

Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

Cadastrado em 17/08/2022



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

E-mail:

Identificador:

ALEXANDRE VOGLIOTTI

alexandre.

vogliotti@unila.edu.br

1959406

Tipo do Processo:

CREDENCIAMENTO DE DOCENTE EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Assunto Detalhado:

CREDENCIAMENTO DOCENTE ALEXANDRE VOGLIOTTI.

Unidade de Origem:

DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26.01.04)

Criado Por:

ALINE MACHADO DOS SANTOS

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
19/08/2022	DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26.01.04)		
19/08/2022	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (10.01.05.23)		
23/08/2022	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (10.01.05.19)]	
25/08/2022	DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26.01.04)		
26/08/2022	PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26)		
29/08/2022	PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNILA (10.01.05.15)	1	
13/09/2022	PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26)	1	
14/09/2022	DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (10.01.05.26.01.04)		
20/09/2022	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)		
		_	
			'

SIPAC | Coordenadoria de Tecnologia da Informação - | | Copyright © 2005-2022 - UFRN - preto1.unila.sig1

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sig.unila.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

OFÍCIO Nº 120/2022/ILACVN

Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2022.

Prezados e Prezadas

Assunto: Complementação - ofício 115/2022/Ilacvn - credenciamento docente.

Em complementação ao ofício 115/2022/Ilacvn, encaminhamos anexo PT e DOD assinados para continuidade na formalização do credenciamento do docente ALEXANDRE VOGLIOTTI ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Conservação e Manejo de Recursos Naturais (PPRN), nível mestrado, oferecido pela UNIOESTE, campus Cascavel-PR.

Atenciosamente,

Arquivo(s) anexado(s) ao ofício:

DOD_Vogliotti.pdf ANEXO 1 - Roberto 12.08.2022 ass.pdf

(Assinado eletronicamente em 15/08/2022 11:24)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
Diretor de instituto - Titular - ILACVN
Matrícula: 1517967

Destinatário: DICONI

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 19/08/2022

OFÍCIO Nº 29/2022 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:36) ALINE MACHADO DOS SANTOS ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 29, ano: 2022, tipo: OFÍCIO, data de emissão: 19/08/2022 e o código de verificação: c8a2898abb



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

OFÍCIO N° 115/2022/ILACVN

Foz do Iguaçu, 3 de agosto de 2022.

Prezados e Prezadas

Assunto: Solicitação de credenciamento Docente - Programa de Pós Graduação.

Solicita-se, gentilmente, procedimentos para celebração de acordo com a finalidade de credenciamento de docente para atuação junto a Programa de Pós Graduação.

Anexos ao presente ofício seguem:

- Minuta de acordo
- Plano de trabalho
- Comunicação com o parceiro
- DOD

Em relação a ata de aprovação no conselho competente, solicita-se que após a abertura, o processo correspondente retorne para devida aprovação no Consuni ILACVN.

Atenciosamente,

Arquivo(s) anexado(s) ao ofício:

AC UNILA E UNIOESTE 2- PROF VOGLIOTTI.odt Interesse UNIOESTE.pdf Minuta plano PPRN2.odt DOD Vogliotti.odt

(Assinado eletronicamente em 03/08/2022 09:25)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
Diretor de instituto - Titular - ILACVN
Matrícula: 1517967

Destinatário: DICONI

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 19/08/2022

OFÍCIO Nº 30/2022 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:36)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 30, ano: 2022, tipo: OFÍCIO, data de emissão: 19/08/2022 e o código de verificação: 14b6e57b72

Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

Documento de Oficialização de Demanda de Acordo/ Convênio

*Para Preenchimento no idioma Português em razão de normatização de Processos Administrativos vigente.

X Nova solicitação

Aditivo de prazo

Aditivo de valor

Nueva solicitación

Adenda de fecha límite

Adenda de valor

1. MACROUNIDADE ADMINISTRATIVA OU UNIDADE ACADÊMICA SOLICITANTE
Unidade: Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Representante da Unidade: Luciano Calheiros Lapas

SIAPE: 1517967

Cargo Posición: diretor ILACVN

Lotação: ILACVN

Venho por meio deste requerer a formalização de Acordo/ Convênio entre a UNILA e a UNIOESTE, para o credenciamento do professor Alexandre Vogliotti, docente efetivo da UNILA, ao quadro de docentes colaboradores externos junto ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Conservação e Manejo de Recursos Naturais (PPRN), nível mestrado, oferecido pela UNIOESTE, campus Cascavel-PR.

Ramal Interno: 9959 E-mail Correo electrónico: direcao.ilacvn@unila.edu.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO Identificación del socio

Razão Social do Parceiro Nombre comercial: Universidade Estadual do Oeste do Paraná

CNPJ Documento n°: 78.680.337/0001-84

Endereço Dirección: Rua Universitária 1619, CEP 85.814-110

Contato na Instituição Contacto em la Institución: Roberto Laridondo Lui

Cargo Posición: Professor Adjunto, Coordenador do PPRN

Cidade Ciudad: Cascavel Estado Región: Paraná País: Brasil

Telefone Teléfono: (45) 3220-3275

E-mail Correo electrónico: cascavel.pos.cmrn@unioeste.br

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO PARCEIRO Datos del Representante legal

Nome Nombre: Alexandre Almeida Webber

Cargo Posición: Reitor

Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais

Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

4. ENQUADRAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA M	larco de la institución socia	
Associação Fundação X Autarquia Soc	iedade de Economia Mista	
Empresa Privada Outros:		
5. OBJETIVO DA PARCERIA Objetivo de la asociación		
Credenciamento do professor Alexandre Vogliotti como d Conservação e Manejo de Recursos Naturais (PPRN) da UI	ocente colaboradore externo junto ao Programa de Pós-Graduação em NIOESTE campus Cascavel.	
6. HÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS entre los socios?	ENTRE OS PARCEIROS? ¿Existe una transferencia de recursos financieros	
Sim X Não		
7. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PUBLICO + VINCULAÇÃO		
manejo de mamíferos silvestres constitui-se numa demai área de concentração Ciências Ambientais da CAPES, di (PPGBN), cujas temáticas de pesquisa, especialmente a Ambientes Naturais, possibilitam um enfoque um pouco assim a gama de possibilidades de atuação e produção aco O estabelecimento do referido acordo atende, ainda	or Alexandre Vogliotti nos temas envolvendo a ecologia, conservação e nda de expertise entre os quadros do PPRN. Trata-se de um programa de stinta portanto à do Programa de Biodiversidade Neotropical da UNILA aquelas vinculadas à linha de pesquisa Biodiversidade e Valoração dos mais aplicado e interdisciplinar em relação àquelas do PPGBN, ampliando adêmicas do docente e de intercâmbio entre as duas instituições. A que indiretamente, o objetivo institucional 15.6 - Pesquisa, mais rizes estabelece: Valorizar a atividade de pesquisa, promovendo a cultura graduação.	
8. COORDENADOR DO PLANO DE TRABALHO PELO F	PARCEIRO Coordinador del plan de trabajo por el socio	
TITULAR		
Nome completo Nombre: Roberto Laridondo Lui		
Cargo Posición: Coordenador	Lotação: PPRN	
	E-mail Correo electrónico: cascavel.pos.cmrn@unioeste.br	
AUXILIAR (opcional)		
Nome completo Nombre:		
Cargo Posición::	rgo Posición:: Lotação:	
SIAPE: E-mail Correo electrónico:		
9. COORDENADOR DO PLANO DE TRABALHO PELA U	JNILA	
TITULAR		
Nome completo Nombre: Luciano Calheiros Lapas		
Cargo Posición: Diretor	Lotação: ILACVN	
SIAPE: 1517967	E-mail Correo electrónic: direcao.ilacvn@unila.edu.br	
AUXILIAR Asistente (opcional)		

Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais

Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

Nome completo Nombre:			
Cargo Posición::	Lotação:		
SIAPE:	E-mail Correo electrónico:		
10. FISCAL DO CONVÊNIO FINANCEIRO PELA UNILA	(Indicação somente para convênios financeiros)		
Nome completo Nombre:			
Cargo Posición::	Lotação:		
SIAPE:	E-mail Correo electrónico:		
AUXILIAR Asistente			
Nome completo Nombre:			
Cargo Posición::	Lotação:		
SIAPE:	E-mail Correo electrónico:		
11. Anexos obrigatórios Adjuntar obligatoriamente:			
 Plano de trabalho Plan de Trabajo (documento que especifica a forma de execução do Instrumento); Minuta do Acordo/ Convênio Borrador del Acuerdo/ Convenio 			
 Comprovante de interesse do parceiro Prueba de interés del socio (pode ser e-mail, ofício ou comunicação). 			

oz do Iguaçu/PR, 15/08/2022

Ciências da Vida e da Natureza Portaria nº 280/2021/GR/UNILA DOU nº 138 de 23/07/2021

Luciano Calheiros Lapas

Diretor ILACVN

1517967

Emitido em 19/08/2022

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - COMPRAS Nº 8/2022 - DICONI/CRI/PROINT (Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:36) ALINE MACHADO DOS SANTOS ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DICONI (10.01.05.26.01.04) Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 8, ano: 2022, tipo: DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - COMPRAS, data de emissão: 19/08/2022 e o código de verificação: 9bad9e9937





EDIÇÃO DE HOJE - 36 CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1999 PÁG. Nº 5603 ANO LXXXV

SUMARIO	
Poder Legislativo	
Poder Executivo	
Chelia de Gabinole do Governo	_
Governo	
Case Civil	-
Casa Militar	
Procuradoria Geral de Estado	12
Tribunal de Contas	
SECRETARIAS DE ESTADO	
Administração	12
Anricultura e do Abastecimento	20
Ciència, Tecnologia e Ensino Superior	20
Cominicação Social	
Comunicação Social Criança e Assuntos da Família	
Culture	24
Flocopynhimesin Licheno	
Educação Emprego e Relações do Trabalho	24
Empreop e Relacões do Trabalho	24
Espone e lunamo	_
Politica Hebitacional	
Fazenda	
Fazenda	
Juetica e da Cidadania	25
Meio Ambiente	25
Ohms Públicas	
Ouvidoria Geral	
Planaiamento e Confoenacao Gerat	
Protecão e Delesa do Consumidor	
Segurança Pública	26
Saide	37
Sailde	33
. 网络伯丽 网络双耳双翅双双翅翅翅目翼翼翼网	
Municipalidades	35
Boletim Federal	
Boletim Federal Publicações Diversas (Avisos, Editals e Sociedades)	35

PODER EXECUTIVO

DEGREEO H.º 1378

... O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA, no uso des atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e na Lei Federal 9,394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação 6.7

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Ĉeste do Paraná - UNICESTE, na forma do Anexo que integra o

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n 4.428, de 23 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário:

Curitiba, em 19 de

178º da Independência e 111º da República.

JAIME LERNER Governador do Estado RAMIRO WAHRHAFTIS Secretario de Estado da Ciência. Tecnologia e Ensino Superior MIGNEL SALOMÃO

Secretário de Estado do Planeja e Coordenação Geral

CAPITULO III

DOSFINS

A presente incopia é reprodução residade Estadual do Ocste do Paranó tem por finalidade: fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fe, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1378 /99

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art.1º - A Universidade Estadual do Oeste do Paranà - UNIOESTE, autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30 de dezembro de 1987, institulda pelo Decreto n.º 2.352, de 27 de janeiro de 1988, transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, o reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23 de dezembro de 1994, é entidade autârquica estadual, sem fins lucrativos, com estrutura multicampi, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede da Reitoria e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

§ 1º A UNIOESTE vincula-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, nos termos da Lei n.º 9.896, de 8 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n.º 11.066, de 1º de fevereiro de 1995.

§ 2º A Universidade, com patrimònio e recelta proprios, goza de autonomia diditico-cientifica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e disciplinar, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas resoluções dos Conselhos Superiores, obedecida a legislação federal e estadual.

§ 3º Para efeitos do disposto neste Estatuto, consideram-se equivalentes as expressões "Universidade Estadual do Oeste do Paraná", "Universidade" e "UNIOESTE".

Art. 2º - A UNIOESTE é uma universidade multicampi, com centros de excelência na produção e socialização do conhecimento, atenta às características regionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art.3° - São princípios fundamentais da organização da UNIÓESTE;

a unidade de patrimônio e de administração;

a estrutura organica com base em áreas do conhecimento resmidas por campi, articuladas à administração superior;

a unidade de atuação nas dimensões do ensino, da pesquisa e da

IV 5., a racionalidade de organização, com plana utilização dos recursos 🕞 j. ; materiais e potencialidades humanas;

a universalidade, a pluralidade e a interdisciplinaridade pelo cultivo das áreas do conhecimento humano;

VI - a liberdade de expressão, estudos, pesquista o ensino;

a gestão democrática com base em instâncias deliberativas

1 9 NOTA PIA DO MIO a Prote de procedimentos de administração descentralizada;
RUA SOUZA NAVES, 3755 - SASCAVEL - Protectimentos de administração descentralizada;
FONE/FAX: (45) 3223-7853 V 8224-5034 antia do ensino público e gratuito, nos termos da legislação vigente.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto

Diretor Goral

José Luiz da Rocha

Diretor Adjunto

lus dos Funcionários (445 - Cabrel -

GEP: 80035050 Calxa Posta) pt 1182 • CEP;80001-070

Fox (Berêneis Comercially 253-2074

to trans remember at all

10600

.140.ba

PABEL152-9477

Direto: 353.2200

(Exolusiven

-Matéries),

Fax Protecojo: 253-4302

Fax Protocolog 253-4302

Continetro(t) de Colum

District Officials do Junify

Semestral Of Remones Postal

Somestral & Ramages Post it

Semestral Cf Namesaa Postal

al & Remosas Postal.

Arms C/ Remotes Postal

Gem Remers Posts

Felesoules

atral & Semesto Posici

Citatel Atom do Physic lpia do Curallos

Numeros Avulens - Olicios Citales de Amilias e Alos do Manhanio de Carilles

Formalo Didrio Offici(A2-28X42cm)

Exclusivatnon in para terrosass de

Labela de Precon



PODER EXECUTIVO — GOVERNO DO ESTADO

Jalme Lerner Governador

Emilia Belinati



Vice-Governadora

PARANA

Protextoro Pennalari Taborda Ribas Neto - Chelo da Casa Civil Eduardo Fernandas Pain - Diretor-Geral Luiz Antonio Borges Vieira-Chele de Casa Millar Procuradorio Geral da Estado Joel Colmbra - Procurador Geral José Anacieto Abduch Santos - Diretor Geral , coenciquis Gatal de Jastics voe vraceur vouleu sauez - f Gliberio Giacola -Procurador Gerel Marco Antonio Teixeira - Cingle de Gabinete stores Especials do Governador Calo Marcie Negueira Spares Assessor Especial da Providência Renalo Foliador Júnios

SECRETARIAS DE ESTADO

Alcycna Vasconcelos Saliba

Mado Lopes Filho - Diretor Geral

Secretaria de Esiado da Administração Maria Elisa Ferraz Paciomik - Secretari Ricardo Augusto Cusha Smiltink - Diretor-Goral Secretario de Entado da Agricultura e da Abastecimento Antonio Lagnel Poloni - Secretário Norberto Anadeto Ortigara - Diretor Geral Secretario do Estado de Chetia de Gabinata de Governador Gerson Operagna Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Raniro Waterbaitig - Secretário Leiz Water Chalusahak - Diretor-Geral Secretaria do Estado da Comunidação Social David Campos - Secretário Carlos Henrique Sá Ferrante - Diretor Geral Secretario de Extodo de Crianço e Assuntos de Femilia Fani Lomer - Secretária Murilo Cabezon Campelle-Diretor Geral Secretario de Estado de Cultura Lucis Giuck Camargo - Secretária José Carlos Mello Socretario de Estado de Desarvolvimento Urbano Lubamir Antonio Fidnski Bunin - Secretária Sérgio Ferreiro de Souza - Diretor Geral ocretario de Estado da Educação

Secretaria de Estado do Emprego e Releções do Trabelho Alex Canzlani Silveira - Secretario Marcos Vitório Stamm - Diretor Geral Secretaria de Estado do Esporta e Turismo Nev Legravost - Secretário Adayr Cabral Filho - Dirator Geral Secretoria de Estado Especial da Fundepar Segismundo Morgensiam - Secretário Secretaria de Estado do Governo Jasé Cid Campállo Filho - Socratário Rosûngela Heinz Gavinho Ferraz - Direiora Geral Secretaria de Estado Especial da Política Habitacional Ralasi Bernardo Dev - Secretário Secretorio de Estado de Fazendo Glovani Gionédia - Secretário Walter Alves de Souza - Diretor Geral Secretaria do Estado de Indústria, Comércia e do Desenvolvimento Sacretarie de papire de bruesone, Comercio e do Deserie. Eduardo Scierre - Secretário Carlos Cásar Salos de Albuquerque Maranhão - Dissor Geral Secretorio de Estado de Justiça e Cidadania José Tavares da Silva Nelo-Secretário Silvio Carico Cavagnari - Okcior Geral Secretaria de Estado do Meio Ambjento Histoshi Nakamura - Secretário Sidney Pinhoiro Gonçalvea - Daetor Geral Secretaria de Estado de Obres Públicas Augusto Canto Nelo - Secretário Saturo Ito - Diretor Geral Secretario de Estado do Pianejamento e Coordenação Geral Migurol Salomão - Secretário Antoninho Caron - Diretor Geral Secretaria Especial pora Proteção e Delesa de Consumidor Sérgio Spada - Secretário Secretaria da Estado de Segurança Público Cândido Manoel Marins de Oliveira - Secretário Amauri Schimmelphing Ramos - Dirette Garal crotoria de Estado da Saúde Armando Martinho Bardou Raggio - Seo Amaido Agenor Berione - Diretor Geral cretario de Estado dos Transa Heinz Georg Herwig - Secretario CII Azavedo Leal - Diretor Geral Secretaria Especial de Estado de Ouvidoria Geral João Elias de Olivaka - Ouvidor Geral

		-	•
<u>-</u>			
Económi	cò		
, ₋			
-·			

criar, organizar, modificar, avaliar e extinguir órgãos, cursos programas, segundo critérios próprios, observada a legislação vigente:

III - fixar os curriculos dos seus cursos;

estabelecer o seu regime escolar e didático;

fixar critérios e normas para seleção, admissão, promoção e habilitação de discentes;

conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outres dignidades universitārias.

Art. 6º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

I - apreciar e aprovar o Regimento Geral regulamentos;

II- propor reformas ao presente Estatuto e alterar o Regimento Geral;

propor e gerenciar o quadro de pessoal docente e técnicoadministrativo, dentro de ausa dotações orçamentárias;

escolher seus dirigentes de acordo com es normas internas e a legislação pertinente;

homologar o resultado das consultas para a nomeação ou designação ٧de seus dirigentes;

firmer convenios, contratos o acurdos, visando ao desenvolvimento técnico-científico, didático-cultural, económico o social da instituição e da speledade;

decidir sobre nomeação e contratação, dispensa e plano de carreira VIII. docente e de pessoai técnico-administrativo, conforme os recursos orçumentários disponíveis e a legislação em vigor.

Art. T - A autonomia financeira compreende a competência para:

- promover, permanentemente, a inovação dos seus cursos e programas:
- produzir e socializar o conhecimento, atenta às características regionais:
- desenvoiver o ensino para a formação de cidadãos criticos e crintivas, aplos à inserção em setores profissionais e para a ш. participação no processo de desenvolvimento dos povos;
- promover a produção e a difusão do conhecimento no campo da ciencia, da tecnologia, das artes, das latras e da filosofia;
- manter corpo acadêmico qualificado e infra-estrutura necessários no desenvolvimento indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão universităria:
- w: promover o cultivo e a extensão das conquistas e benefícios resultantes dos conhecimentos historicamente produzidos pela bumanidade:
- VII. promover o intercambio e o desenvolvimento dos povos, respeitando suas especificidades culturais;
- VIII cooperar e manter intercâmbio com instituições culturais, educacionais e outras;
- por so alcance da sociedade a técnica, a cultura e os resultados desvas pesquisas.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA

Art. 5° - A autonomia didatico-científica compresade a competência para:

and reduced Authorization

1527161 (197 12 (156) Hy

engratis

estabelecer sua política de ensino, pesquisa o extensão;

- claborar e executar o orçamento anual, cabendo aos responsáveis pela aplicação dos recursos a prestação de contas;
- administrar o seu patrimônio, observada a legisloção em vigor;
- fixar custos, taxas, emolumentos e honorários referentes a serviços e atividades, em conformidade com a lei;
- receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeiro resultante de convenios ou outros instrumentos firmados com pessoas físicas ou com catidades públicas e privadas;
- gerar e administrar recursos próprios consonnte a legislação vígente;
- realizar operações de credito e de financiamento para a aquisição de bens imóveis, instalações, equipamentos, e outros bens, observada a legislução em vigor;
- aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os VII recursos alocados pelo Estado do Parané, proprios e outros;
- efettar transferências, quitações e adotar outras providências de ordem orçamemária, financeira e patrimonial.
- Art 8º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de:
 - estabelecer critérios e normas adequadas ao desenvolvimento das atividades peadêmicas e administrativas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- prescrover medidas contra a inobservância dos preceitos adotados e estabelecer o regime de sanções pertinentes, com enfase educativa, sem prejuizo das determinações legais.

TITULO U

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art.9° - A UNICESTE è constituida por campi e organiza-se por áreas do conhecimento, articuladas atrayés de unidedes denominadas centros.

- § 1º Composin a estrutura da Universidade os campi de:
- Foz do Iguaça Π-
- Francisco Beltito III -
- Marechal Candido Rondon
- Toledo. ν.
- § 2º Os campi, todos de igual hierarquia, vinculam-se à administração superlor.
- § 3º Os centros estruturam-se com base nas áreas do conhecimento relacionadas nos cursos e programas regularas implantados em cada campos, nos termos regimentais.
- \S 4° Os centros promovem, coordenam e desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão nas diversas áreas do conhecimento,
- Art.10 A UNIOESTE pode estender sua área de abrangência a outros municípios, visuado ao desenvolvimento das atividades fins, conforme os recursos orchmentários disponíveis e a legislação vigente.

Art.11 - A administração da UNIOESTE Constituída pola NOVIES 2006

presente iotocópia é reproducado fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fe, afixado no fina

do ato o selo de autenticidade.

de Administração Superior:

a) deliberativos:

- 1. Conselho Universitário COU:
- 2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE;
- b) executive:
- L. Reitoria;
- de Administração Intermediária:
 - a) deliberativo:
 - 1. Conselho de Campus;
 - b) executivo: ;
 - Dìreção-Geral de Campus;
- de Administração Básica;
 - a) deliberativa:
 - 1. Conselho de Centro;
 - b) executivo;
 - 1. Direção de Centro:
- de Administração Básica Setorial:
 - a) deliberativo:
 - 1. Colegiado de Curso;
 - b) executivo:
 - Coordenação de Curso.

Parágrafo unico - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administrativa e, a fim de atentier às peculiaridades de sua configuração territorial, a UNIOESTE adola regime de administração descentralizada pelos seus diversos campi.

Art/12 - A estrutura organizacional da UNIOESTE compreende;

- I Nível de Administração Superior
 - 1. Consciho Universitário COU
 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE
 - 3. Reitoria
 - Gabinete do Reitor 3.1.
 - Pro-Reitorio de Gradunção
 - 3.2. Pro-Reitoria de Pesquisa e Pos-Graduação
 - 3,3. Pró-Reitoria de Extensão
 - Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
 - Secretaria Geral 3.6.
 - Assessorias 3.7.
 - Orgãos de Apoio e Suplementares 3.8.
- Nivel de Administração Intermediária
 - 1. Conselho de Campus
 - 2. Directio-Geral de Campus
 - Gabinete do Diretor-Goral de Campus 2.1.
 - 2.2. Assessocias
 - Secretaria Administrativa
 - Secretaria Figunceira 2.4.
 - Secretaria, Acadêmica 2.5.
 - 2.6. Orgãos de Apoio e Suplementares
- Nivel de Administração Básica m-
 - 1. Conselho de Centro
 - 2. Directto de Centro .
 - 3. Organs de Apoio e Suplementares.
- IV Nivel de Administração Básica Setorial
 - Colegiado de Curso
 - Coordenação de Curso.

CAPÍTULO II 19 NOTA FIA DO MAIGIGIGA Entre si, dependendo de sua abrangência e complexidade, conforme

CAPÍTULO II 19 NOTA FIA DO MAIGIGIGA Entre si, dependendo de sua abrangência e complexidade, conforme

HUA SOUZA NAVEL 1755 : CASE AVELSO POR egimento Gerul.

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDA BENDELE EXTENSITES 7803 / 3234 5034 2º Os orgãos de apoio e suplementarea são criados pelo Conselho

ORGANIZACIONA.

ORGANIZACIONA.

inversificio con a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à salidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à salidação vinculando-se à Reitoria, aos campi ou aos centros, nos termos do agimento Geral:

são órgãos de apoio os criados para dor suporte administrativo;

- II são orgãos suplementares os criados para dar suporte acadêmico às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III os coordenadores dos órgãos de apoio e suplementares são escuthidos na forma de regulamento proprio e nomeados pelo Reitos, observada a legislação vigente.
- \S 3º A representação gráfica da estrutura é apresentada no organograma Anexo a este Estatuto.
- ArL13 O detalhamento do estrutura organizacional da UNIOESTE será fixado no Regimento Geral aprovado pelo Conselho Universitário, observada a legislação pertinente.

TITULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA UNIOESTE

CAPITULO I

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SECÃO I

٠.

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Art. 14 O Conselho Universitário COU, érgão móximo normativo e deliberativo da UNIOESTE, é constituído:
 - [pelo Reitor, como Presidente;
 - II pelo Vice-Reitor,
 - III pelus diretores-gernis dos campi;
 - IV por um representante técnico-administrativo por campus e um da Reitoria;
 - V por um representante discente, por campus;
 - VI por um representante da Secretaria de Estado a que estiver aleta a área de ensino superior.
 - VII por um representante da comunidade regional
 - VIII- por um représentante da organização regional dos setores
 - IX por um representante das organizações da classe trabalhadora;
 - X por representantes docentes de cada campus.
 - \S 1° Os timiares mencionados nos incisos I, II e III são membros notos.
- 6 2º Os mencionados no inciso IV são indicados pelas entidades representativas da categoria, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.
- § 3º Os mencionados no inciso V são indicados pelas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 4º O representante da Secretaria de Estado a que se refere o inciso VI é indicado pelo Secretario, da Pasta, para um mandato de dois anos, permitidas reconductios.
- § 5º O mencionado no inciso VII é indicado conjuntamente pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP e pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 6º O mencionado no inciso. VIII é indicado pela Coordenadoria das Associações. Comerciais e Industriais do Oeste do Paraná – CACIOPAR, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 7º O mencionado no inciso IX é indicado pela Intersindical da Região Oeste do Paraná, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 8º Os mencionados no inciso X são indicados pela associação de docentes de cada campus, em ligual mimero, para mandato de dois emos, permitidas reconduções, até que, somados nos demais, o número de docentes atinja setenta por cento do total de assentos do colegiado.
- § 9º Para o seu pieno funcionamento, o Conselho Universitário organiza-se
 - Legisleção;

- Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III Câmera de Administração e Planejamento.
- Art. 15 An Conselho Universitário compete:
 - I definir as políticas de desenvolvimento da UNIOESTE;
- II aprovar o Regimento Geral da UNIOESTE;
- III propor, por dois terços de seus membros, alteração deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIOESTE;
- IV deliberar sobre seu Regimento Interno e regulamentos dos órgãos da Universidade:
- V constituir suns comissões permanentes e transitories;
- VI deliberar sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas regulares;
- VII deliberar sobre a criação, desmembramento, fusão ou extinção deórgãos e unidades administrativas;
- VIII deliberar sobre cormas e rejatórios de avaliação institucional;
- IX omorgar timlos honorificos e instituir prêmios como estímulo à atividade universitária;
- X regulamentor os processos de consulta à comunidade acadêmica
 para nomeação ou designação de seus dirigentes, observada o
 legislação vigente;
- Ni homologur os resultados das consultas para escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos direitores-gerais dos campl e dos diretores de centro;
- XII aprovar a proposta orçamentária da Universidade e apreciar a prestação anual de contas, encamiahada pelos diretores gerais dos campi e pelo Relior;
- XIII juigar, em grau de recurso, deliberações do CEPE, do Conselho de Campius e dos Conselhos de Centro, e outras matérias de sua competêncio;
- XIV decidir sobre a expansão da UNIOESTE;
- XV deliberar sobre tenterios orçamentários para o desenvolvimento de programas administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensito;
- XVI deliberar sobre a estrutura de cargos e funções administrativas, no âmbito de sua competência;
- XVII deliberar sobre aceitação de legados e doações;
- XVIII deliberar sobre a composição do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIX estabelecer critérios de nomenção, contratação e regime de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo, de conformidado com a legislação vigente;
- XX sprovar o sistema remuneratório para o quadro de peasoni da Universidade, observada a legislação vigente;
- XXI normalizar o afastamento do pessoni docente e técnicoadministrativo observada a legistação vigente;
- XXII estabelecer normas para concessão de bulsas;
- XXIII normatizar concurso para provimento de cargos administrativos observada a legislação vigente;
- XXIV estabelecer o Codigo Disciplinar da UNIOESTE:
- XXV deliberar sobre políticas, programas e regulamentos institucionais de avaliação, qualificação, promoção e afastamento do pessoni têcnicoadministrativo; na forma da ici e do Regimento Geral;
- XXVI aprovar atra de alienação, cessão e arrendamento de bens móveis e imóveis, de conformidade com a legislação em vigor;
- XXVII aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração

- XXVIII fixar taxas, emolumentos e honorários pela expedição de documentos e prestução de serviços;
- XXIX deliberar sobre matéria de interesse geral da UNIOESTE, ressalvada a competência aribulda a outros órgãos;
- XXX avocar a si a decisão de qualquer assunto de interesse relevante e de competência de outras instâncias da UNIOESTE, mediante deliberação de dois terços de seus membros;
- XXXI deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral.
- Art 16 O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

SECÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art.17 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, órgão superior consultivo, normativo e deliberativo, em materia referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, é constituído:
 - pelo Reitor, como Presidente;
 - pelo Vice-Reitor;
 - pelo Pro-Reitor de Graduação;
 - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Gradusção;
 - nelo Pro-Reitor de Extensão;
 - pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento;
 - polos diretores de centro;
 - VIII por um representante técnico-administrativa;
 - por um répresentante discente, por compus;
 - por um representante docente, por campus.
 - § 1º Os membros mencionados nos incisos I a VII são nates.
- § 2º O mencionado no inciso VIII é indicado por seus pares, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 3º Os mencionades no inciso IX são indicados polas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções;
- § 4º Os representantes mencionados no inciso X são indicados pelos coordenadores de curso, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art.18 - Ao Conzelho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- 1 deliberer sobre:
 - a) projetus pedagógicos de cursos de gradunção, de pos-gradunção stricto sensu, sequenciais e outros;
 - b) normas complementares às do Regimento Geral relativas a todos os elementos que integrara o regime didático-científico dos cursos e programas da Universidade;
 - c) politicas a programas institucion si de nyalie SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL -PR docente: d) número de vagas dos carsos a produtada regulares ofessola 3223.7863
 - Universidade:
 - e) política de qualificação decente;

qualquer matéria de sua competênção, em primeira

Cascavel. 3 NOV. 2006

em gran de recurso;

estabelecer normas e critérios para: do ato o selo de autenticidade. a) gyatineño de desempenho dos doc

A presente totocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste data, do que dou fé, afixade no tinal

- b) expedição de diplomas, certificados e concessão de titulos e dignidades universitárias;
- e) atribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- d) concurso público de pessoal doceme;
- e) ingresso dos candidatos nos cursos de graduação, pós--graduação, extensão, sequenciais e outros;
- f) consulta para a escolha dos coordenadores de curso;
- g) atividades de monitoria;
- ш. fixar, anualmente, o calendário acadêmico;
- reconhecer ou revalidar títulos e diplomas obtidos fora da UNIOESTE, nucionais ou estrangeiros, nos termos da legislação;
- manifestar-se sobre políticas e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- exercer quaisquer outras atribuições decorremes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.
- O Conselho de Ensino, Pasquisa e Extensão reune-se, Art.19 ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maiorio absoluta de seus membros.
- § 1º A organização e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão constam de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.
- § 2º Das decisões do Consciho de Ensino, Pesquisa e Extensião cabe recurso no Conselho Universitário.

SECÃO III

DA REITORIA

- Art.20 A Reitoria, órguo central executivo da administração superior da Universidade, com sede na cidade de Cascavel, superintende todas as atividades universitárias, e é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor.
- § 1º O Reitor o o Vice-Reitor são ascothidos, compondo a mesma chapa através de consulta à comunidade académica, para mandato de quatro naos, permitida uma recondução, observada a legislação em vigor.
 - § 2º No easo de vacância do eurgo de Reitor, o Vice-Reitor essume o cargo.
- § 3º No caso de vacância simultanea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assume a Restorte o pro-reitor mais antigo no magistério da Universidade, cabendo-lhe convocar, no prazo de sessenta dias, a consulta à comunidade académica para a escolha dos timieres dos cargos.
- Art. 21 A constituição e a organização dos órgãos e das unidades da Reitoria constam do Regimento Geral, além de suas atribuições e as de seus titulares.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos e das unidades da Reitoria são de livre escolha do Reitor.

Art. 22 - Cado pró-ceitoria executa suas atribuições em articulação com as damais pro-reitorias, sob a orientação do Reitor, do conformidade com as deliberações dos Conselhos Superiores.

SUBSECÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO REITOR

Art.23 - Silo atribuições do Reitor:

224-5034

administrar a Universidade e representa-la em julzo ou fora dele;

zeiar pela fiel execução da legislação universitária;

sancionar, cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações dos Conselhos Superiores;

convocar e presidir os conselhos superiores da Universidade;

superintender a todos os serviços da Reitoria;

nomear, distribuir, remover, licenciar, exonerar ou dispensar pessoal, bem como baixar os atos de afastamento temporário de servidores da stituição, observada a legislação em vigor;

- VII nomear e designar os diretores-gerais dos campi, os diretores de centre e os coordenadores de curso, e dar-lhes posse, observada a legislação vigente;
- VIII nomear, designar e dar posse no chefe de gabinete, aos pró-reitores, ao secretário-geral, aos assessores e aos dirigentes dos órgãos de apoio e suplementares, observada a legislação vigente;
- IX instituir comissões:
- X administrar as finanças da Universidade e designar ordenadores de despeso;
- XI exercer o noder disciplinar, conforme prevé o Código Disciplinar e a legislação vigente;
- XII promover a elaberação de proposta orçamentária anual da Universidade a ser submetida ao Conselho Universidado;
- XIII submeter ao Conselho Universitário a prestação de contas;
- XIV firmar acordos de cooperação, convénios e contratos;
- XV praticar atos, em circunstâncias especiais, ad referendum do Conselho competente;
- XVI assinar diplomas a conferir grans e titulos honorificos;
- XVII proceder, em sessão pública, à colação de grau e à entrega de timbos honoríticos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
- XVIII presidir qualquer reanião universitária a que compareça;
- XIX formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes nos Conselhos Superiores da Universidade:
- xx. nomear os representantes para os conselhos superiores da Universidade;
- XXI nutorizar, homologar, dispensar, revogar ou anular processos de licitação, conforme os casos previstos em lei;
- XXII reformar, de oficio ou mediante recurso, atos administrativos;
- XXIII prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Parané, por exercício financeiro cacetrado;
- XXIV exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.
- Art. 24 O Reitor pode vetar resoluções dos Consolhos Superiores, no prazo de até dez dias apos a sessão em que tenham sido aprovadas.
- § 1º Veinda a resolução, o Reitor convoca o órgão colegiado pertinente para, em sessão a se realizar dentro de trinia dias, tomar conhecimento das razões do veto.
- § 2º A rejeição do veto, por pelo menos dois terços da totalidade dos membros do órgão colegiado pertinente, importa a aprovação definitiva da resolução.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-REITOR

Art. 25 - Ao Vice-Reitor compete:

- [substituir o Reitor em suas faitus e impedimentos;
- II exercer a supervisão e a coordenação de atividades que lhe sejamdelegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SECÃO I

DO CONSELHO DE CAMPUS

Art.26 - O Conscito de Campus é o órgão máximo de cada campus, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão o administração, com a seguinte composição:

- . o Diretor-Geral do Campus, na qualidade de Presidente; .
- II os diretores de centro do campus;
- III os titulares de órgãos suplementares do Campus;
- IV . um representante técnico-administrativo;
- V um representante discente por centro do Campus;
- VI representantes documes de cada centro do campus;
- VII um representante da comunidade local.
- § 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos.
- § 2º Os mencionados nos incisos IV e V são indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, permitidas recondações.
- § 3º Os meacionados no inciso VI são indicados pelos conselhos dos centros, em igual número, até que, somados aos demais, o número atinja astenta por cento do total de assentos do colegiado, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- \S 4° O mencionado no inciso VII é escolhido segundo critérios definidos pelo respectivo Conselho de Campus.

Art.27 - Cabe ao Cunselho de Campus:

- I propor políticas de ação e desenvolvimento do campus, em consonência com as diretrizes emanades dos conselhos superiores;
- II deliberar sobre assuntos acadêmicos e administrativos no âmbito de aua competência;
- [II] emitir parecer sobre matérias a serem aubmetidas às instàncias superiores;
- IV manifestar-se sobre processos de criação, desmembramento, fusão ou extinção de érgãos e unidades do campus;
- V manifestar-se sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas do campus;
- VI aprovar a proposta orçamentária anual do campus a ser encaminhada à Reitoria è fiscalizar a execução orçamentária;
- VII deliberar, no ambito de sua competência, sobre aplicação de recursos financeiros:
- VIII manifestar-se sobre recebimento de legados, heranças e doações, quando clausulados;
- 1X propor vulores de taxas, emolumentos e honorários pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços, a serem fixados pelo Conselho Universitário;
- X aprovar balanços e demonstrativos de prestação de contas;
- XI aprovar orgamentos de despesas e investimentos de projetos e programas no âmbito do campus;
- XII manifestar-se sobre contratação, relotação, transferência e afastamento de pessoal;
- XIII definir normas reinivas à organização e administração de laboratórios e outros meios;
- XIV manifestar-se sobre relatório de desempenho e estágio probatório do pessoal técnico-administrativo;
- XV definir critérios para a escolha do representante da comunidade local no Conselho de Campus;
- KVI deliberar soure matéria de interesse geral do campus, ressalvada competência atribuida a outros órgãos.

Art.28 - O Conselho de Compus reine-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo xuesmo ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo unico - Das decisões do Conselho de Campus cabe recurso aos Conselhos Superiores.

ѕесйо п

. DA DIREÇÃO-GERAL DE CAMPUS.

Art.29 - A Direção-Gerai de Campus é órgão executivo da administração intermediária que planejo, coordena e implementa todos as atividades universitárias do campus.

1

Joseph Lake Held Burda Alice

- § 1º A Direção-Geral é exercida por um Diretor-Geral, escolhido através de consulto à comunidade académica do campus para mandato de quatro anos, permitida uma reconducão.
- § 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o diretor de centro mais antigo no magistério da Universidade localizado no campus assume o cargo, cabendo no Reitor convocar, no prazo de sessenta dias, nova consulta para escolha do titular.
- Art. 30 Os assessores, os chefes de secretarias e os títulares dos órgãos de apoio e suplementares da Direção-Geral de Campos são indicados pelo Diretor-Geral de Campus e nomeados pelo Reitor, observada a legislação vigente.
 - Art. 31 Ao Diretor-Geral de Campos compete:
 - representar e fazer representar o campus na área de sua abrangência;
 - responsabilizar-se por todos as atividades desenvolvidas no campus;
 - responder solidariamente com o Reitor pela prestução de contas dos m recursos orgamentários aplicados pelo campus;
 - obedecer às políticas e diretrizes emanadas dos Consulhos Superiores e às orientáções da Reitoria;
 - executar as políticas de ação e desenvolvimento estabelecidas pelo Conselho de Campus;
 - apresentar aos orgãos da administração superior o plano de vr. desenvolvimento do campus, homologado pelo Conselho de Campus;
 - supervisionar as atividades do quadro de servidores do campus;
 - VIII administrar as finanças do campus; -
 - submeter ao Conselho de Campus a proposta occamentária e a prestação de contas antinis;
 - participar, com direito a voz, das rauniões dos conselhos de centro do campus;
 - propor convênios e contratos de interesse do campus; XI --
 - XII exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, conforme dispuser o Código Disciplinar,
 - XIII formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes no Conselho de Campus;
 - autorizar, homologar, dispensar, revogar ou anular os processos de XIV licitação do compus, nos limites organientários, conforme os casos previstos em lei e no Regimento Geral;
 - XV ordenar despesas e efetuar regularmente a respectiva prestação de contas à Reitoria;
 - XVI encaminhar às instâncias superiores as solicitações de contratação de nessoal:
 - incentivar a prestação de serviços à comunidade, vinculada às xvti atividades de ensino, pesquisa e extensati;
 - XVIII der exercício sos técnicos-administrativos do campus;

 - XIX instituir comissões, no âmbito de sua comprendo: NOTARIAD Dimparte 10 por Conselho de Campus.

 XX exercer quaisquer outras atribuições cours A SOUZAPNAVES, 3765 (ASCAVEL 26 PR Conselho de Cantro reune-se, ordinariamente, a cada dois meses. Estatuto, pelo Regimento Geral pu por detempli PIAX: (45) 3223-706 specifica de presidente e, extraordinariamente, quando convocado Estatuto, pelo Regimento de majoria de seus membros.

CAPITULO III

do nivel de administração den ica

3 NOV. 2008

DA DIREÇÃO DE CENTRO

S DA DIREÇÃO DE CENTRO

E

SEÇÃO I A presente fotocópia e pala Contro de Centro é orgão executivo da administração básica que superior de Centro d básica, de caráter consultivo o delibérativo, em maiera de casino, pesquisa, extensão.

- Art. 33 O Conselho de Centro é constituído:
 - pelo Diretor do seu respectivo centro, na qualidade de Presidente;
 - pelos coordenadores dos cursos que integram o centro;

- per um representante discente por curso;
- IV por dois representantes docentes por curso.
- § 1º Os membros mencionados nos incisos I e II são natos.
- § 2º. Os mencionados no inciso (H são indicados pelas eptidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.
- § 3º Os mencionados no inciso IV são indicados pelo colegiado de cada curso, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.
 - Art. 34 Compete no Conselho de Centro:
 - definir as linhas gerais e a política de desenvolvimento do centro;
 - estabelecer grupos e línhas de pesquisa e extensão, no âmbito do centro:
 - prever as receitas e despesas do centro para integrar a proposta III orçamentária do campus;
 - aprovar os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, no fimbito do centro;
 - atribuir os encargos de ensimo, posquisa e extensão aos docentes; 37.
 - promover a articulação das atividades dos carsos e programas desenvolvidos no respectivo centro;
 - constituir comissões especiais para estudar assuntos no fimbito de VIII. seu interesse, nos limites de sua competência;
 - acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no centro;
 - aprover liberação de docentes para qualificação, observadas as DX = inormus e políticas institucionals;
 - no limbito de sua competência, dar parecer sobre:
 - a) alteração e elaboração de regulamentos;
 - b) projeto pedagógico dos cursos e suas alternções;
 - c) convênios e contratos de interesse do centro a serem celebrados pela Universidade;
 - propor a contratação de docentes; XI -
 - propor diretrizes para o aperfeiçoamento do pessont docente e - זרצי técnico-administrativo em sua área de competência;
 - estabelecer critérios para a participação dos docentes e discentes em - IIIX eventos elentificos e culturais;
 - estabelecer programes para atividades de monitoria, no âmbito do VIV centro, observadas as normas regimentals;
 - manifestar-se sobre os relatórios de desempenho e de estágio XV. probutório de docente;
 - exercer as demnis atribuições no âmbito de sua competência...

SEÇÃO II

afo junico - Das decisões do Conselho de Centro cabe recurso, em

2 Pen caso de vacância do cargo de Diretor de Centro, o Coordenador de Curso, do respetivo Centro, mais antigo no magistério de Universidade assume o cargo, cabendo ao Reitor convocar, no prazo de sessenta dias, nova consulta para a escolha do tituler.

SEÇÃO II

Art. 37 - An Diretor de Centro compete:

- representar e fazor representar o centro na sua área de abrangência;
- II convocar o Conselho de Centro e presidir suas reunidas;
- III tratar, com a administração do campus, os assuntos pertinentes ao centro.
- IV coordenar e supervisionar as atividades e programas de ensino, pesquisa e extensão do centro;
- V executar e lazer cumprir as normas e decisões do Conselho de Centro, bem como das demais instancias a que estiver subordinado;
- VI propor ao Diretor-Geral de Campus, após deliberação do Conselho de Centro, as vagas para admissão de docentes;
- VII dar exercicio aos docentes;
- VIII supervisionar a prestação de serviços à comunidade, nos termos de seus respectivos projetos e regulamentações;
- Efetuar a atribuição de disciplinas aos docentes do centro e a respectiva carga horária, puvidos os coordenadores de curso ou de programas regulares;
- X assinar certificados, conforme disposto no Regimento Geral;
- XI executar outras atribuições previstas no Regimento Geral ou decorrentes da naturêza de suas funções.

CAPÍTULO IV

do nível de administração básica setorial

SEÇÃO I

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 38 - Os colegiados de curso são órgãos consultivos e deliberativos da administração básica setorial, em matéria de ensino.

Paragrafo único - A composição, a estrutura dos colegiados e a forma de esculha dos coordenadores de curso ou de programa regulares são regulamentados pelo CEPE.

Art. 39 - São atribulções do Colegiado de Curso:

- elaborar o projeto pedagógico do respectivo curso ou programa para : ser submetido ao CEPE;
- II aprovar os planos de ensino das disciplinas de cursos e programas;
- III decidir sobre o aproveitamento da estudos, de adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados;
- propor ao diretor de centro providências quanto à melboria do ensino ministrado no curso ou no programa;
- V apreciar propostas dos docentes e discentes sobre assunto de seu interesse ou do curso ou do programa;
- VI deliberar sobre aceitação de matricula de alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação, de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquia e Extensão;
- VII avaliar a execução didático-pedagógica do eurso ou do programa, sugerindo adequações;
- VIII indicar docentes do colegiado pira orientação de matrículas;
- IX indicar docentes do colegiado para compor o Coaselho de Centro;
- X desenvolver e aperfeiçour metodologias próprius para o ensino das disciplinas, na perapectiva da ação interdisciplinar;
- XI supervisionar a execução do regime acadêmico, especialmente no que se refere às atividades dos docentes e discentes;
- XII exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas fimções ou por determinação de instâncias superiores.

Puragrafo unico - Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso, em primeira instância, no Conselho de Centro.

DOS COORDENADORES DE CURSO

Art.40 - Os coordenadores de curso são responsáveis pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao ensino do respectivo curso ou programa.

Parágrafo único - Os coordenadores de que trata o coput deste artigo são escolhidos, nos termos regimentais, pelos decentes que ministram naias no curso e pelos discentes regulermente matriculados, sendo designados pelo Reitor para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 41 - Ao Coordenador de Curso compete:

- convocar e coordenar as reuni\u00f3es do Colegiado de Curso ou programa;
- · II representar e fazer representar o curso ou programa;
- III coordenar as stividades do Colegiado de Curso;
- IV executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as pormas emanadas das instâncias superiores;
- V subsidiar a organização do calendário acadêmico;
- VI estabelecer, em conjunto com outros coordenadores, o horário de aulas do curso ou programa;
- VII estimular a organização de eventos científicos e culturais;
- VIII adotar as medidas administrativas cabiveis, observado o regimento e regulamentos específicos;
- IX responsabilizar-se pelo cumprimento dos planos do curso ou programa, administrando suas alterações;
- X subsidiar o Direter de Centro ne elaboração da proposta orçamentária;
- XI cioborar relações bibliográficas, de equipamentos e materials necessários ao curso ou programa;
- XII programar a provisão dos recursos humanos necessários ao curso ou programa;
- xIII orientar e coordenar as atividades do curso ou programa e propor a substituição de docentes aos respectivos centros;
- XIV exercer outras atribuições de acordo com a natureza de suas funções ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 42 - O ensino, a pesquisa e a extensão na UNIOESTE, guardam indissociabilidade de objetivos, são executados pelos centros e supervisionados pela administração superior, nos termos Regimentais e dos atos normativos dos Conselhos Superiores.

Parágrafo unico - Os cursos e programas mantidos pela UNIOESTE privilegiam o cultivo, a produção e a socialização de novos conbecimentos.

CAPÍTULO I

DO ENSUNO

Art. 43 - O ensino, como cultivo das árcas fundamentais do conhecimento e de preparação de recursos humanos, abrange os seguintes cursos e programas:

- I de gradunção
- II de pos-graduação
- III següenciais
- IV de extensão-
- V outros

Sec. 17 25 - 2 3 6 6 7 15

1994年11月1日

Paragrafo único - Os cursos e programas mencionados nos incisos do caput deste artigo podem ser desenvolvidos nas modalidades presencial, semi-presencial ou à distância, nos termos regimentais a regulamentares.

- Art. 44 Os cursos de graduação, abentos a candidatos que tenham concluido o ensino medio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, visam à obtenção de qualificação universitária específica e à preparação para o exercício
- Art. 45 Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação que preencham as condições prescritas para cada curso, compreendendo os seguintes niveis:
 - lato sensu: especialização:
 - stricto sensu: mestrado e doutorado.
 - Art. 46 Os cursos e programas de pós-graduação têm por objetivo:
 - preparar pesquisadores aptos á produção de novos conhecimentos e
 - formar recursos humanos em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais:
 - atualizar e ampliar conhecimentos e processos de trabalho. ш.
- Ast. 47 Os cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes niveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE, observada a legislação vigente
- Art. 48 O regime didático dos cursos e programas da UNIOESTE, compreendendo aspectos de periodicidade, vagas, forma de oferta de disciplinas, organização e integratização curricular, programas, ementas, avaliação de aprendizagem e outrus, é definido no Regimento Geral.

CAPITULO II

DA PESQUISA

- Art. 49 A pesquisa é o processo da busca, da investigação e da indegação, visando a produção, o cultivo e o agrimoramento do saber científico, tecnológico, artistico, cultural e filosófico, e tem por objetivo:
 - abranger a universalidade das àreas do conhecimento e sua
 - educar para o aprimoramento da atitude científica de nivel superior e П -como recurso para o ensino;
 - produzir novos conhecimentos e tecnologias que concorram para a formulação e o equacionamento de problemáticas científicas:
 - cultivar o conhecimento historicamente produzido pela humanidade, na área des ciênçies, das letres, das artes e de filosofia.
- Art. 50 A UNIOESTE promove o desenvolvimento da pesquisa, a formação de pesquisadores e o intercâmbio com instituições científicas.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

- Art. 51 A extensão é o processo educativo, cultural o científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, potencializando a relação transformadora jentre a Universidade e a sociedade.
- Art. 52 As atividades de extensão são realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, assessorias e consultarias.

mediante à desenvolvimento de ativid de della fine per per per la contra de la contra del contra de la contra del la contra de la contra de la contra del la c HUA SUULA MAYES, 3 (30) 124-5034 DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO por organização própria ou por intermedidad inclusivadas, no cumulator ou por intermedidad inclusivadas, no cumulator of the contractivadas in cumulator of the contractivada in c

ou privadas, no cumprimento de programa específicos.

Cascavel.

1 3 NOV. 2006 VIOTESTE.

DA COMUNIDADE ACADEMA Presente totocópia é replia de quaisquer fins, o corpo técnico administrativas fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no fivalécnicos administrativos são lotados:

- na Pro-Reitoria de Administração e Planciamento, quando exercam atividades na Reitoria.

- § 1º Cada integrante du comunidade acadêmica, no âmbito de suas atribuições e obrigações na Universidade, e sem prejuízo dos disposições legais e constitucionais, obriga-se a cumprir e fazer cumprir esta Estatuto, o Regimento Garal e as deliberações dos conselhos de UNICESTE.
- § 2º O regime disciplinar a que ficam submetidos os membros da comunidade acadêmica e regulamentado pelo Conselho Universitário.
- Art. 55 A UNIOESTE reconhece aos corpos docente, discente e técnicoadministrativo o direito à livre organização e manifestação.
- Art. 56 Para todos os fins de concessão ou recebimento de transferência, a UNIOESTE pauta-se pela legislação vigente, pelo Regimento Geral e pela regulamentação do Conselho de Ensino. Pesquisa e Extensão.
- Art. 57 A UNIOESTE mantém mecanismos da intercâmbio de intelectuais, nriistas, técnicos, administradores e estudantes, para a realização de atividades ncodêmicas
- Art.58 Os corpos docente, técnico-administrativo e discente têm representação, com direito a voz e voto, em conselhos e em comissões, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Boses da Educação, neste Estatuto, no Regimento Geral e em regulamentos.

. CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

- Art. 59 O corpo docerne da UNIOESTE é constituído por todos os que exercam atividades de ensino, pesquisa e extensão.
 - Art, 60 Silo consideradas atividades docentes as increntes:
 - no ensino, a pesquisa e à extensão que, de forma indissociável visem
 - a aprendizagem, a produção e socialização do conhecimento; no exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenção e assistência na pròpria Instituição, além de outras previstas em lei-
- Art. 61 O corpo docente estrutura-se em classes, nos termos do Piano de Carreira do Pessoal Docente, e é lotado nos centros dos respectivos campi-
- § 1º A UNIOESTE somente admite docentes para os cargos de carreira de sua estrutura funcional mediante concurso público de provas e títulos.
- § 2º A UNIOESTE, em casos específicos, pode contratar mediante teste seletivo público, convênios e outras modalidades previstas em lei, professores, intelectuals, artistas e técnicos de reconhecida competência, na qualidade de professor temporario, professor visitante ou outra, para participar de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

- Art. 62 O corpo discente da UNIOESTE é constituído pelos alunos regulares e especiais matriculados em seus cursos e programas.
- § 1º São alunos regulares os matriculados em curso de graducção, posgraduação, següenciais ou outros com direito a dipioma, após o cumprimento das respectives exigêncies acadêmicas.
- § 2º São alunos especiais aqueles matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, mediante processo seletivo prévio, com direito a certificado, após o cumprimento dos requisitos mínimos.
- Art. 63 A UNIOESTE incentiva a participação discente em programas de

Art. 154 - O corpo técnico-administrativo, é constituído por todos os ares que exerçam funções técnicas e de apolo necessários ao funcionamento da CSTE

discente e técnico-administrativo, diversificados em função dos respectivos vínculos institucionais e unificados no plano dos fins da UNIOESTE.

Art. 54 - A comunidade acadêmica é constituir para Quiner de autenticidade.

zar.

dis

m Ur

E۶

Re

- Art. 65 São consideradas atividades do pessoal têcnico-administrativo:
- as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessárias no cumprimento. dos objetivos da UNIOESTE:
- as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e execução, bem como as relativas a apoio e desenvolvimento de quaisquer atividades que objetivem proporcionar condições essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.
- § 1º O corpo técnico-administrativo estrutura-se nos termos de piano de carreira específico.
- \S 2º A UNIOESTE admite pessual para ús cargos de seu quadro técnico-administrativo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 3º A UNIOESTE pode contratar, em casos específicos, mediante teste seletivo público ou na forma de estágio não curricular, funcionários para atuação temporária, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 66 - O patrimônio da UNIOESTE é constituído por: .

- beas móveis, imóveis, instaluções e equipamentos das Facuidades 'incorporadas, conforme os atos de dosção aprovados pela Lei n.º 1.628, de 14 de julho de 1986, do Município de Marechal Cândido Rondon; Lei n.º 1.282, de 28 de agosto de 1986, do Município de Toledo; Lei n.º 1.898, de 17 de outubro de 1986, do Município de Cascavel; e Ata n.º 7, de 29 de setembro de 1986, do Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Foz do Iguaço; Lei Estadual n.º 12.235, de 24 de julho de 1998;
- bens móveis, imóveis, titulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- 161 fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- IV bens e direitos que adquirir com seus recursos;
- por auxilios, dosptes, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessons finicas e jurídicas, públicas on privadas, nacionais ou estrangeirus.

Parigrafo único - Em caso de extinção da UNIOESTE, os beas o direitos são incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

Art. 67 - A UNIOESTE pode fazer investimentos, visando valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis à realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA RECUITA E DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 68 Constituem receitas da Universidade Estadual do Oeste do Parané, por força da legislação em vigor:
 - doinções consignadas no Orçamento Geral do Estado, da Uniño e dos municípios ou de outras entidades públicas;
 - empréstimos, douções, legados, auxillos, contribuições e subvenções 11 de entidades públicos e privadas nacionais e internacionais;
 - saldos dos exercícios financeiros encerrados; 177 -
 - rendimentos de serviços prestados; IV -
 - contribuições finançeiras decorrentes de convênios, acordos ou contratos:
 - VI rendas patrimoniais;
 - rendas eventuais. VII -

Art. 69 - O exercicio financeiro da UNIOESTE coincide com o ano civil.

TITULO VII

DA TITULAÇÃO

- Art. 70 A tibulação universitário é conferido através de:
- dipioma de licenciado ou bacharel, após a conclusão de graduação;
- dioloma de Mestre, após a conclusão de Mestrado; 11 -
- diploma de Doutor, após a conclusão de Doulorado; **111** -
- certificado de especialista, após a conclusão de pós-graduação lato

Paragrafo unico - Aos que concluirem com aprovação putros cursos e programas oferecidos pela Universidade, ou frequentarem com aproveitamento disciplinas isoladas, são conferidos certificados ou diplomas, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TITULO VIII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

- Art. 71 A Universidade pode conceder os títulos de:
 - Professor Emérito a professor aposentado que tenha nicampado posição eminente no ensino e na pesquisa;
 - Professor Honoris Coura a professor ou cientista ilustre, não pertencente sos quadros da Universidade, que lhe tenha prestado relevantes servicos.
 - Douter Honoris Causa a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em proi das elências, das letras, das artes e da filosofia, da promoção dos direitos humanos, da justiça social, dos valores democráticos ou do melhor entendimento entre os povos;
- IV Mérito Profissional a servidor técnico-administrativo, cuja carreira se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição.
- § 1º Os títulos de que tratam os incisos do copus deste artigo são concedidos mediante proposta fundamentada pelo Conselho de Campus ou por qualquer membro do Conselho Universitário, após aprovação por pelo menos dois terços dos membros deste conselho.
- § 2º A UNIOESTE pode conceder sinda grau com lánrea a alunos com atuação acadêmica distinguida na graduação e na pos-graduação.

· TÍTULO IX

DA ASSEMBLĖJA UNIVERSITĀRIA

- Art. 72 A Assembléja Universitária, presidida pelo Reitor, é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.
- § 1º A Assembléia Universitària reûne-se pura manifestar-se sobre atividades desenvolvidos pela Universidade, através de moções.
- § 2º Cabe ao Conselho Universitário apreciar as moções emanadas da Assembléin Universitária.
- 6 3ª A Assembléia Universitária funciona com base em regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO X

das disposições gerais

- Art. 73 A consulta à comunidade acadêmica para provimento dos cargos executivos de Reitor, Vice-Reitor e de Diretor-Geral de Campus e realizada nos termos de legislação em vigor, conforme conste deste Estatuto e de regulamento proprio aprovado pelo Conselho Universitário.
- § 1º A consulta à comunidade acadêmica para escolha de Reitor e Vice-Reitur se dá através da inscrição de chapa.
- § 2º São concomitantes na UNIOESTE es consultas à comunidade gendêmica e os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos diretores-gerais dos Campil.
- Art...74 Em caso de vacância de representação nos Conselhos, o substituto é designado para completar o tempo restante do mandato.

Parágrafo único - Perdem automaticamente o mandato de representação os ducentes, os discentes, os técnico-administrativos e os representantes externos que deixem de pertencer à categoria professional, à entidade ou no ôrgão que os tenham HIWADAN indicado.

Same Same

3.50% · GPE 医切割精剂 the constitution of the case o Art. 75 - A UNIOESTE pode estabelecer paccerias com organizações governamentais, não-governamentais e privadas.

Paragrafo único - Para der comprimento ao disposto no caput deste artigo são firmados acordos de cooperação, convenios ou contratos.

Art. 76 - A ÚNIOESTE pode criar e anexar órgãos suplementares e de apoio e fundir, extinguir ou alterar a vinentação dos já existentes, respeitadas as dermais disposições estatutárias.

Art. 77 - O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, desde que a mudança seja deliberada por dois terços dos votos dos membros do Conselho Universitário, respeitada a legislação em vigor.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

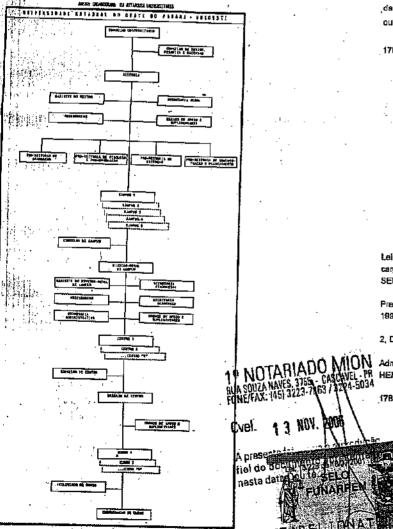
Art. 78 - O Regimento Geral será adaptado às alterações procedidas no Estatuto e aprovado pelo Conselho Universitário até o mês de dezembro de 1999,

Art. 79 - O mandato dos annais ocupantes dos cargos de Reitor, de Vice-Reitor, de Diretor Administrativo, de Diretor de Centro e de Chefe de Departamento, conforme previsto na estrutura anterior, cesso em 31 de dezembro de 1999, a fim de coincidir com o encorramento do exercício financeiro.

Art. 80 - O mandato dos atuais Cuordenadores de Colegiado de Curso cessa conforme dispuser o novo Regimento Geral e a regulamentação específica.

Art. 81 - Os atuais conselhos e colegiados mantém suas composições e abiliptições até 31 de dezembro de 1999.

Art. 82 - As resoluções dos Conselhos Superiores permanecem em vigor, no todo ou em parte, desde que não contrariem as novas disposições deste Estatuto.



BREERETO N.º 1379

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA

Resolve exorterar ELISLEAN BUENO RAVACHE, RG nº 4.420.560-2, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico - Símbolo DAS-5, de Secretaria de Estado do Governo, a partir de 01 de outubro de 1999. em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

Curitiba, em 19 de cutabro de 1999, 178º de Independência e 111º da República.

> JAIME LEANER Governador do Estado

JÖSÉ CID CAMPÉLO FILHO Secretário de Estado do Governo

DECORTO B.º 13 8 0

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA

Resolve exonerar GASTÃO GOMES SANTOS. RG nº 225.636, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete – Simbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 01 de outubro de 1999, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

Curitha, em 19 de வங்க de 1999, 178º da Independência e 111º da Rapública.

JAIME LERNER
Governado do Estado
ANTONIO LEONEL POLONI
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento
JOSÉ CID CAMPELO FILHO
Secretário de Estado do Governo

DECEMBED 5.º 13 8 1 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item ill. de Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Serviço de Loteria do Estado do Paraná — SERLOPAR, o partir de 01 de outubro de 1999:

RONALD DIAS PINTO – RG nº 5.095.599-0, Diretor Presidente – DAS-1, ficando revogado o Decreto nº 180, de 25 de jeneiro de 1999;

ELISLEAN BUENO RAVACHE ~ RG nº 4.420.560-

2, Diretor Técnico - Símbolo DAS-3; e

GASTÃO GOMES SANTOS -- RG nº 225.836, Diretor Administrativo-Financeiro -- Símbolo DAS-3, ficendo exonezado EVERLINDO HENKLEIN, RG nº 1.375.881.

Curilibe, em 19 de outubro de 1996 178º da Independência e 111º da República.

JAIME LERNER
Governador do Estado

GIOVANI GIONEDIS
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ CID CAMPELO FILHO
Secretário de Estado do Governo

Emitido em 06/07/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 124/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/07/2022 18:29)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 124, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 06/07/2022 e o código de verificação: 9969fb802f

Emitido em 19/08/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 142/2022 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:36)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 142, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 19/08/2022 e o código de verificação: 62902ff9b4



II - CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS, RG nº 5.031.031-0, representante da Secretaria de Estado da Justica, Familia e Trabalho - SEJUF, como conselheiro suplente, em substituição a ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

125960/2019

DECRETO Nº 3.714

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0020804-07.2019.8.16.0000, da 5º Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, conforme consubstanciada no protocolado nº 15.958.167-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, WAGNER VONDER BELINATO, RG nº 8.270.018-8, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da Repú-

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

125962/2019

DECRETO Nº 3.715

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado nº 16.233.081-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, RG nº .12 GILMAR RIBEIRO DE MELLO, RG nº 382-1, para exerce-rem, em comissão, os cargos de Reitor – Símbolo DAS-1 e Vice-Reitor – Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIO-ESTE, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020. Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

125965/2019

DECRETO Nº 3.716

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCISCO JOSE BOCHI, RG nº 1.395.468-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no município de Umuarama, ficando exonerada CRISTIANE DE LIMA REVESSO PEIXOTO, RG nº

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da Repú-

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

125967/2019

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.222.862-5/19 - "De acordo com os elementos de informação constantes no PROTOCOLADO n.º 16.222.862-5, RATIFICO, nos termos do art. 4°, §1°, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 807/2019, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 17/12/19". (Enc. proc. à PGE, em 17/12/19).

126031/2019

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

GOVERNADORIA

16.273.704-0/19 - "De acordo com as informações constantes no protocolado nº 16.273.704-0 e em função da competência conferida pelo art. 1°, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, AUTORIZO o afastamento da servidora FABIANE ALINE ACORDES, RG nº 8.675.927-6, para se ausentar do País a fim de participar do curso "Comprehensive Disaster Reduction", ofertado pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), durante o período de 04 de janeiro de 2020 a 24 de fevereiro de 2020, a realizar-se no Japão, sem ônus para o Estado do Paraná, nos termos do art. 2°, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 17/12/19". (Enc. proc. à DEFESA CIVIL, 17/12/19)

16.271.873-8/19 - "De acordo com as informações constantes no protocolado nº 16.271.873-8, e em função da competência conferida pelo art. 1°, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, AUTORIZO o afastamento do servidor TADEU ATILA MENDES, RG n.º 1.980.673-1, Chefe de Departamento de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, para participar, como orador em mesa redonda sobre Inovação Social na Ação Social no Brasil e em Portugal no evento "Ecossistema de Inovação Social Empreendedora", representando a Secretaria na visita técnica e palestra no PCE - Creative Science Park, promovido pela Universidade de Aveiro, no período de 17 a 20 de dezembro de 2019, na cidade Aveiro, Portugal, com ônus limitados aos vencimentos, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 17/12/19" (Enc. proc. à SETI, 17/12/19).

126032/2019



Emitido em 06/07/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 123/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/07/2022 18:29) ALINE MACHADO DOS SANTOS ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DICONI (10.01.05.26.01.04) Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 123, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 06/07/2022 e o código de verificação: d125543650

Emitido em 19/08/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 143/2022 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:36)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 143, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 19/08/2022 e o código de verificação: e3a6845cd2



Emitido em 06/07/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 122/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/07/2022 18:29)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 122, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 06/07/2022 e o código de verificação: d79811bfa1

Emitido em 19/08/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 144/2022 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:37)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 144, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 19/08/2022 e o código de verificação: ffd966c057

15/03/2021 L12189



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.189, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Integração Latino-Americana UNILA, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
- Art. $2^{\underline{0}}$ A Unila terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul MERCOSUL.
- § 1º A Unila caracterizará sua atuação nas regiões de fronteira, com vocação para o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América Latina.
- $\S 2^{\underline{0}}$ Os cursos ministrados na Unila serão, preferencialmente, em áreas de interesse mútuo dos países da América Latina, sobretudo dos membros do Mercosul, com ênfase em temas envolvendo exploração de recursos naturais e biodiversidades transfronteiriças, estudos sociais e linguísticos regionais, relações internacionais e demais áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento e a integração regionais.
- Art. 3° A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unila, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da Unila e das demais normas pertinentes.
- Art. 4° O patrimônio da Unila será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir e por aqueles que venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por entidades públicas e particulares.
 - § 1º Só será admitida a doação à Unila de bens livres e desembaraçados de qualquer ônus.
- § $2^{\underline{0}}$ Os bens e direitos da Unila serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Unila bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, integrantes do patrimônio da União.
 - Art. 6^o Os recursos financeiros da Unila serão provenientes de:
 - I dotações consignadas no orçamento da União;
 - II auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
 - III remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
 - IV convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; e
 - V outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Unila fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Parágrafo único. A implantação da Unila é sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em créditos adicionais da universidade tutora, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no § 1º do art. 5º da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário. (Redação dada pelo Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 7° Ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal da Unila, 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior e os cargos técnico-administrativos descritos no Anexo desta Lei.

15/03/2021 L12189

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos a que se refere o **caput** as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam as <u>Leis n^{os} 7.596, de 10 de abril de 1987, 10.302, de 31 de outubro de 2001</u>, e <u>11.091, de 12 de janeiro de 2005</u>, bem como o regime jurídico instituído pela <u>Lei n^o 8.112, de 11 de dezembro</u> de 1990.

- Art. 8° O ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Unila dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.
- Art. $9^{\underline{0}}$ Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos e funções, para compor a estrutura regimental da Unila:
- I 37 (trinta e sete) Cargos de Direção CD, sendo 1 (um) CD-1, 1 (um) CD-2, 15 (quinze) CD-3 e 20 (vinte) CD-4; e
- II 130 (cento e trinta) Funções Gratificadas FG, sendo 40 (quarenta) FG-1, 30 (trinta) FG-2, 30 (trinta) FG-3 e 30 (trinta) FG-4.
- Art. 10. O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.
 - Art. 11. Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unila.
- Art. 12. A administração superior da Unila será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento interno.
 - § 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Unila.
- § $2^{\underline{o}}$ O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a <u>Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968</u>, substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.
- § 3º O estatuto da Unila disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.
- Art. 13. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Unila seja implantada na forma de seu estatuto.
- Art. 14. Com a finalidade de cumprir sua missão institucional específica de formar recursos humanos aptos a contribuir para a integração latino-americana, o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercosul, observar-se-á o seguinte:
- I a Unila poderá contratar professores visitantes com reconhecida produção acadêmica afeta à temática da integração latino-americana ou do Mercosul, sendo observadas as disposições da <u>Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;</u>
- II a seleção dos professores será aberta a candidatos dos diversos países da região, e o processo seletivo será feito tanto em língua portuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região;
- III os processos de seleção de docentes serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa da América Latina e do Mercosul;
- IV a seleção dos alunos será aberta a candidatos dos diversos países da região, e o processo seletivo será feito tanto em língua portuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região; e
- V os processos de seleção de alunos serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa da América Latina e do Mercosul.
- Art. 15. A implantação das atividades e o consequente início do exercício contábil e fiscal da Unila deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da publicação desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 487, de 2010) Sem eficácia (Revogado pela Lei nº 12.249, de 2010)
- Art. 16. A Unila encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.
 - Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Brasília, 12 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

15/03/2021 L12189

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad João Bernardo de Azevedo Bringel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.1.2010

ANEXO

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	QUANTIDADE
Administrador	9
Analista de Tecnologia da Informação	4
Arquiteto e Urbanista	2
Arquivista	2
Assistente Social	2
Auditor	1
Bibliotecário-Documentalista	4
Biólogo	2
Biomédico	2
Contador	4
Economista	2
Engenheiro/Área	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Jornalista	4
Médico/Área	2
Nutricionista/Habilitação	2
Pedagogo/Área	2
Psicólogo/Área	2
Relações Públicas	3
Secretário Executivo	9
Técnico em Assuntos Educacionais	2
Tradutor Intérprete	2
TOTAL	67
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	100
Técnico em Contabilidade	4
Técnico de Laboratório/Área	30
Técnico de Tecnologia da Informação	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	2
TOTAL	139

Emitido em 06/07/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 127/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/07/2022 18:29) ALINE MACHADO DOS SANTOS ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DICONI (10.01.05.26.01.04) Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 127, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 06/07/2022 e o código de verificação: 928a87c4d9

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 19/08/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 145/2022 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:37)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 145, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 19/08/2022 e o código de verificação: c0d8cab5e9



Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana Gabinete da Reitoria

Foz do Iguaçu, 26 de Setembro de 2011. Ofício Nº. 133/2011 - REITORIA

Senhor Secretário,

Cumprindo a Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, que cria a UNILA, encaminhamos nosso Estatuto para conhecimento e registro deste Ministério.

Cordialmente,

HÉLGIO HENRIQUE CASSES TRINDADE

Reitor Pro Tempore

Ilmo. Senhor **Luiz Cláudio Costa** Secretário da Educação Superior/MEC Brasília-DF

RECEBEMOS O ORIGINAL Em 27 / 09 / 11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

GUIA DE TRAMITAÇÃO

Nº 20110927170006

Número Documento:

062956/2011-66

Prioridade: NORMAL

Anexo(s):

OFICIO

Situação:

TRAMITE

Tipo Documento: Cadastramento:

SESU/DIFES

Motivo:

EXAME E PARECER

Interessado: Assunto:

UNILA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CUMPRINDO A LEI Nº 12.189, DE 12.189 DE 12 DE JANEIRO DE 2010, QUE CRIA A UNILA,

ENCAMINHA ESTATUTO PARA CONHECIMENTO E REGISTRO DESTE MINISTÉRIO.

MOVIMENTAÇÃO

Origem SESU/DIFES

Destino SESU/GAB

Data

27/09/2011

17:00:11

Data:

Recebimento

Nome Legivel:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

GUIA DE TRAMITAÇÃO

20110927170006

Número Documento: 062956/2011-66

Prioridade: NORMAL

Tipo Documento: Cadastramento:

OFICIO

SESU/DIFES

Situação:

TRAMITE

Interessado:

Motivo:

EXAME E PARECER

Anexo(s):

Assunto:

UNILA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CUMPRINDO A LEI Nº 12.189, DE 12.189 DE 12 DE JANEIRO DE 2010, QUE CRIA A UNILA,

ENCAMINHA ESTATUTO PARA CONHECIMENTO E REGISTRO DESTE MINISTÉRIO.

MOVIMENTAÇÃO

Origem SESU/DIFES

Destino SESU/GAB

Data

27/09/2011

17:00:11

Data:

Recebimento

Nome Legível:

Tinna.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 71, quinta-feira, 12 de abril de 2012

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 950 - Retificar a Portaria GR nº 734, de 19/03/2012, publicada no DOU de 22/03/2012, que homologou candidatos para o cargo de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 002, de 23/1/2012, conforme

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horána	Classe/ Padrão	Candidate	Classificação
Unidade ICHL	Serviço social	Disciplina F.T.M.S.S. II. Topicos Espe- ciais; Estágio Supervisionado	Carga Horána 40h	MS-A, nível I, com Especialização	Talita de Melo Lira	1
		l l		1	Marcia Regina do Valle Lobo	29

Leia-se:						
Unidade ICHL	Departamento Serviço social	Disciplina F.T.M.S.S. II: Serviço Social na Ajea da Saúde; Estágio	Carga Horária 40h	Classe/ Padrão Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Candidato Talita de Melo Lira	Classificação 1º

Nº 951 - Retificar a Portaria GR nº 895, de 30/03/2012, publicada no DOU de 04/04/2012, que homologou o candidato para o cargo de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 02, de 23/1/2012, conforme

nidade ICHL	Departamento Lingua e Literatura Portuguesa	Disciplina Lingua Latina II	Carga Horária 40h	Classe/ Padrão Professor Auxiliar	Candidato Josué Jacob Alberto Mouzinho	Classificação 1º
	170	17		MS-A, nível I	Adria dos Santos Gomes	20
Loia-se	ě					
Loia-se		Distriction	Corne Harfida	Classed Budeho	Condidata	Classificação
Loia-se Inidade ICHL	Departamento Lingua e Literatura Portuguesa	Disciplina Lingua Latina II	Carga Horária 40h	Classe/ Padrão Professor Auxiliar MS-A, nivel I	Candidato Josué Jacob Almeida Mouzinho	Classificação 1º

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Márcia Regina do Valle Lobo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7,690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5,773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Pertaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o registro e - MEC nº 201107848, do Ministério da Educação,

resolve:
Art. 1º Aprovar a unificação da Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul - SENAC/RS (3804) e a Faculdade SENAC/RS - FSPOA (3487), sediadas a rua Coronel Genutino nº 130. Centro. CEP 90010-150, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, manitidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio Grande do Sul (2200) CNP1: 03.422.707/0001-84, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto 5.773/2006, passando a 1ES unificada a denominar-se Faculdade SENAC Porto Alegre - FSPOA (3804). Alegre - FSPOA (3804).

Alegre - FSPOA (3804). § 1" A Faculdade SENAC Porto Alegre - FSPOA (3804) assume a responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados das instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinta a Faculdade SENAC/RS - FSPOA

(3487)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA № 32. DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5,773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6,303, de 12 de dezembro de 2007, na Porturia Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e nas Resoluções CNE/CES nº 1/2011, 2/2011 e 6/2011 da Câmara de Educação Superior do Conselho Na-

cional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000471/2012-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, mantida pela União, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

N° 38 -Interessado: UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA -URCAMP.

URCAMP.
UF: RS
Processo: 23000.005197/2009-15
O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuções previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 167/2012 - CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulero nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, V1, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784/99 e ros art. 49 a 54 e 56, do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja aplicada à Universidade da Região da Campanha a penalidade de suspensão temporária das prerogativas de autonomia universitária de criação, expansão, modificação de cursos, em sua sede, e de ampliação e diminuição de vagas, fixando o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio, previstas no art. 53, 1 e IV. parágrafo único, 1 e II, da Lei nº 9.394/96, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. contados desta publicação:

2. Seja a Universidade da Região da Campanha notificada da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 287, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tomar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substitutof Emporário, conferme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº, 007/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substitutof Composição de Comp

SubstitutoTemporário

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 33 - Depto, de Materno Infantil - Processo nº
23071.001294/2012-09

Classificação	Nome	Nota
l°	TATIANA DOS REIS NUNES	89
20	MONIQUE POLICIANO PEREIRA	84
30	KAREN HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS	72
40	FERNANDA FRANCO MATHEUS	71

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 351, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039880/2011-28, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 29/03/2012.

Campo de Conhecimento: Gestão da Informação Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE Vagas: 01 (uma) Classe: Adjunto I

Classificação	Candidato	Média Final
19	William Barbosa Vianna	8.26

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 352, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044474/2011-87, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior. realizado pelo Departamento de Estudos Especializados em Educação do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 29/03/2012

Campo de Conhecimento: Sociologia da Educação Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE Vagas: 01 (uma) Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
10	Campings Disk	7.07

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

LUIS FERNANDO MASSONETTO

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.b/astericidade.html. pelo código 00012012041200008

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e nas Resoluções CNE/CES nº 1/2011, 2/2011 e 6/2011 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000471/2012-65, resolve:

Art. 1° Aprovar o Estatuto da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, mantida pela União, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO



ESTATUTO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art.1º A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), com sede na cidade de Foz de Iguaçu, é uma autarquia federal, mantida pela União, dotada de autonomia didáticocientífica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e normas complementares.

Art.2º A UNILA, universidade federal pública brasileira, tem vocação latino-americana, compromisso com a sociedade democrática, multicultural e cidadã e fundamenta sua atuação no pluralismo de ideias, no respeito pela diferença e na solidariedade, visando a formação de acadêmicos, pesquisadores e profissionais para o desenvolvimento e a integração regional.

Art.3º A UNILA, comunidade de docentes, discentes e técnico-administrativos em educação tem por finalidade a educação superior e a geração de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico integrados no ensino, na pesquisa e na extensão, assim como estimular a produção cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo de forma a gerar, transmitir, aplicar e difundir o conhecimento.

TÍTULO II DA MISSÃO, DOS PRINCIPIOS E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art.4º A UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do

Pag 1 de 27

UNILA - REITOMA CONFERE COM O ORIGINAL

Ass. Katta Gustina f. Butit



conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociada, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

Parágrafo único. Para realizar sua missão, a UNILA desenvolverá intercâmbio acadêmico-científico, tecnológico e cultural com instituições universitárias, centros de pesquisa, públicos e privados, órgãos governamentais e organizações nacionais e internacionais, desde que preservada a autonomia universitária.

Art. 5°A UNILA rege-se pelos seguintes princípios:

 I – a universalização do conhecimento, a liberdade de ensino e pesquisa e o respeito à ética;

II – o respeito a todas as formas de diversidade;

III - o pluralismo de ideias e de pensamentos;

IV – o ensino público e gratuito;

V - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – a diversidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos:

VII – a qualidade acadêmica com compromisso social;

VIII - educação bilíngue: português e espanhol;

IX – promoção da interculturalidade;

X - valorização do profissional da educação docente e técnico;

XI – a defesa dos direitos humanos, da vida, da biodiversidade e da cultura de paz.

Art.6° São objetivos institucionais da UNILA:

- I Formar cidadãos, com competência acadêmicocientífica e profissional, para contribuir para avanço da integração latino-americana e caribenha promovendo o conhecimento dos problemas sociais, políticos, econômicos, ambientais, científicos e tecnológicos dos diferentes países da América Latina e Caribe;
- II promover a cooperação para o desenvolvimento regional, nacional e internacional na produção de conhecimentos artísticos, científicos e tecnológicos que respondam às demandas de interesse da sociedade latino-americana e caribenha;



III – formular e implementar projetos de ensino, pesquisa e extensão, políticas acadêmicas, e programas de cooperação que concretizem suas atividades-fim, respeitando a princípios éticos;

IV – atuar no ensino superior, visando à formação, com qualidade acadêmica e profissional, nos diferentes campos do saber, estimulando a produção cultural e o desenvolvimento do espírito científico, humanístico e do pensamento reflexivo;

V – desenvolver pesquisa e atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes tendo como objetivos precípuos a geração, o desenvolvimento e a aplicação de conhecimentos, visando a articulação dos saberes para a melhor qualidade da vida humana;

VI – construir diálogos entre saberes, fundamentado em princípios éticos, que garantam condições dignas de vida, com justiça social na América Latina e no Caribe;

VII – buscar o desenvolvimento social, político, cultural, científico, tecnológico e econômico, aberto à participação da comunidade externa e articulada com instituições nacionais e internacionais, com respeito e responsabilidade no uso e preservação do patrimônio natural;

VIII – contribuir para a integração solidária entre as nações, povos e culturas, mediante a cooperação internacional, o intercâmbio científico, artístico e tecnológico e o conhecimento compartilhado;

IX – promover o diálogo da Universidade com a sociedade, por intermédio de amplo e diversificado intercambio com instituições, organizações e a sociedade civil organizada;

 X – praticar a interdisciplinaridade no conhecimento e em suas concepções pedagógicas, no ensino, na pesquisa e na extensão;

XI – reconhecer o caráter universal do ensino, pesquisa extensão, em consonância com os objetivos da UNILA;

XII – garantir a igualdade de acesso e condições de permanência na UNILA, adotando políticas de inclusão social;

XIII – combater todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças linguísticas, sociais, culturais, nacionais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;

XVI – promover a difusão de programas sobre temas da integração latino-americana em rádio e televisão educativa, sem finalidade comercial.



Parágrafo único. Com vistas a afirmar princípios e realizar os objetivos definidos neste Estatuto, a UNILA deverá conceber, implementar e avaliar, de forma permanente e democrática, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.7º Os **órgã**os de deliberação, administração e consultivos são:

I - de deliberação superior, o Conselho Universitário;

 II – de normatização, deliberação superior no ensino, pesquisa e extensão, as Comissões Superiores;

 III – de administração superior, a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Secretarias;

 IV - de ensino, pesquisa e extensão, os Institutos, os Centros Interdisciplinares e os Órgãos Complementares;

 V - de consultoria jurídica e de fiscalização da gestão econômico-financeira, a Procuradoria, o Conselho Curador e a Auditoria:

VI – de atribuições de abrangência transversal, os Órgãos Suplementares;

VII – de consulta, a Assembleia Universitária, o Conselho de Diretores, o Conselho Consultivo Latino-Americano e o Conselho Consultivo UNILA e Fronteira Trinacional.

Parágrafo único. São Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, o Instituto Mercosul de Estudos Avançados, a Biblioteca Latino-Americana, a Ouvidoria, o Laboratório de Computação de Alto Desempenho e a Editora Universitária.

Do Conselho Universitário (CONSUN)

Art.8° Ao Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação, compete formular a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art.9° Da composição



I - o Reitor, como presidente, com voto de qualidade;

II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - os Pró-Reitores e Secretários, sem direito a voto;

IV - Os Coordenadores das Unidades Acadêmicas e do

IMEA;

V - Representantes das Comissões Superiores de Ensino,
 Pesquisa e Extensão;

 VI – Representantes dos discentes da graduação e da pós-graduação;

VII - Representantes dos docentes;

VIII – Representantes dos técnico-administrativos em educação;

IX – Representantes da comunidade externa;

 X – Representantes do Conselho Consultivo Latino-Americano.

§1º juntamente com o representante efetivo será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substitui-lo em casos de impedimento;

§2º os representantes discentes são eleitos por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

§3° os representantes dos servidores docentes e técnicoadministrativos em educação são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

§4º os representantes da comunidade externa são indicados por instituições, entidades ou associações (ou empresas), de natureza pública ou privada, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

§5º perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição, à unidade ou à classe por ele representada;

§6° Os representantes do Conselho Consultivo Latino-Americano deverão ser eleitos por seus pares.

Art.10 São competências do Conselho Universitário

 I – estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto neste estatuto e no Regimento Geral da Universidade;



 II – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;

III – aprovar o Plano de Gestão apresentado pela reitoria,
 as diretrizes de planejamento e orçamentárias nos termos do
 Regimento Geral da Universidade;

IV – deliberar sobre a criação de curso de graduação e de pós-graduação em todas as suas modalidades;

 V – analisar os planos institucionais e os relatórios anuais das unidades a serem sistematizados pela Reitoria;

 VI – aprovar o Relatório Anual da reitoria e a prestação de contas de cada exercício;

VII – deliberar sobre a criação, vinculação e extinção de órgãos universitários;

VIII – fixar normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;

IX – deliberar sobre a avaliação de desempenho acadêmico dos institutos e centros interdisciplinares e dos órgãos e serviços da Universidade;

 X – deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação de bens imóveis, bem como doações e legados;

XI – aprovar os instrumentos de repasses de valores da Universidade e das unidades;

XII – elaborar e aprovar o Regimento Geral da Universidade;

XIII – aprovar emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, por pelo menos dois terços dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XIV – elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

 XV – homologar, por pelo menos dois terços de seus membros, outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XVI – Aprovar a criação, o desmembramento, a fusão e extinção de órgãos acadêmicos que poderão ser propostos pela Reitoria ou pelas Unidades Acadêmicas por, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XVII – promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos dois terços da totalidade dos seus membros, o processo de



escolha do Reitor e do Vice Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária;

XVIII – propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da lei com a aprovação de pelo menos dois terços dos conselheiros em sessão especialmente convocada para este fim;

XIX – atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional, por decisão da maioria de seus membros;

 XX – decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos regimentos;

- Art. 11 O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros;
- Art. 12 O Conselho Universitário reúne-se com quorum de metade mais um de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes;
- Art. 13 O Conselho Universitário deliberará por seu pleno e por suas Comissões conforme Regimento Geral da Universidade;
- Art. 14 O Conselho poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

Do Conselho Curador

Art. 15 O Conselho Curador é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNILA, na forma da lei.

Da Composição:

Art. 16 O Conselho Curador é integrado por: I – três representantes do corpo docente da Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário;



 II – um representante do corpo discente, de acordo com o Regimento Geral;

III - um representante do corpo técnico-administrativo

em educação;

- IV dois membros externos à Universidade, sendo um indicado pelo Ministério da Educação e outro designado por organizações com competência profissional na área de gestão econômica financeiro, segundo o Regimento Geral.
- §1º Juntamente com o representante efetivo, será eleito seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente;
- §2º Salvo disposição em contrário, o mandato dos representantes será de dois anos, permitida a recondução;
- §3º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado;
- §4º Os membros do Conselho curador não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas;
- §5º O Conselho Curador elegerá seu presidente, dentre seus membros.

Art.17 São atribuições do Conselho Curador:

I - pronunciar-se sobre a proposta orçamentária;

- II pronunciar-se sobre os balanços e a prestação de contas da UNILA e, quando for o caso, sobre as contas da gestão das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Suplementares;
- III pronunciar-se sobre a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela Instituição, bem como sobre a aceitação de subvenções, doações e legados feitos a esta;
- IV pronunciar-se sobre a prestação de garantias para realização de operações de crédito.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores deverá pronunciar-se no prazo de dez dias, sobre matéria de que trata este artigo submetida à sua apreciação.



Das Comissões Superiores

Art. 18 – As Comissões Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos nas áreas de suas respectivas competências, com atribuições e funcionamento definidos no Regimento Geral da Universidade.

I - Comissão Superior de Ensino;

II - Comissão Superior de Pesquisa;

III - Comissão Superior de Extensão;

Parágrafo único: As Comissões Superiores que se incumbem da articulação das atividades finalísticas da Universidade desenvolvem, periodicamente, suas atividades próprias de forma autônoma e, no início da cada semestre letivo, realizam, sob a presidência do Reitor, reunião conjunta para apresentar e discutir o planejamento e a integração de suas atividades.

Art.19 Integram a Comissão Superior de Ensino:

I - o Pró-Reitor de Graduação;

II - o Pró-Reitor de Pós-Graduação:

III – um representante dos Centros Interdisciplinares de cada Instituto, eleitos pelos docentes do respectivo Instituto; dois representantes dos cursos de Graduação, eleitos pelos pares; dois representantes dos coordenadores de cursos de Pós-Graduação, eleitos pelos coordenadores de Pós-Graduação da Universidade; um representante dos técnico-administrativos em educação em exercício junto aos programas de Graduação e um representante dos técnico-administrativos em exercício junto aos programas de Pós-Graduação, eleitos pelos pares; e representantes discentes na forma Do Regimento Geral.

§ 1º A Comissão Superior de Ensino poderá, em função do volume de cursos de graduação e/ou de pós-graduação, organizar-se em duas subcomissões, porém suas políticas de ensino deverão ser estabelecidas conjuntamente.

§ 2º Para a representação no CONSUN caberá à Comissão de Ensino indicar representante da Graduação e representante da Pós-Graduação.

Art. 20 Integram a Comissão Superior de Pesquisa:



I – o Pró-Reitor de Pesquisa; o coordenador da Comissão de Pesquisa de cada Instituto; dois coordenadores dos Centros Interdisciplinares, eleitos por seus pares; dois representantes dos coordenadores de projetos de pesquisa, eleitos pelos coordenadores dos projetos de pesquisa da Universidade; dois representantes de servidores técnico-administrativos em educação, em exercício nos setores de atividades de pesquisa e representantes discentes na forma do Regimento Geral.

Art. 21 Integram a Comissão Superior de Extensão: I – Pró-Reitor de Extensão; o coordenador da Comissão de Extensão de cada Instituto; dois coordenadores de Centros Interdisciplinares, eleitos por seus pares; dois representantes dos coordenadores de projetos de extensão, eleitos pelos coordenadores de projetos de extensão da Universidade; dois representantes dos técnico-administrativos em educação em exercício nos setores de atividades de extensão; e representantes discentes na do Regimento Geral.

Da Administração Superior

Da Reitoria

Art. 22 A Reitoria é o órgão executivo do planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias.

Art. 23 Para realizar suas funções, a Reitoria disporá de:

I - Gabinete do Reitor;

II - Pró-Reitorias:

III - Secretarias;

IV - Órgãos Suplementares;

V - Assessorias do Gabinete.

VI - Procuradoria e Auditoria.

Parágrafo único. O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.



Art. 24 Excetuando-se o de Vice-Reitor, todos os cargos de direção e assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do Reitor que informará ao CONSUN sobre a escolha.

Art. 25 O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos pela comunidade acadêmica e nomeados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O mandato de Reitor e Vice-Reitor será de quatro anos, contados de sua posse, permitida uma recondução.

Art. 26 No caso de vacância, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, *pro tempore*, na forma da lei, mediante designação do Presidente da República.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responderá temporariamente pela Reitoria o professor doutor membro do Conselho Universitário, com maior tempo efetivo de serviço na UNILA, até provimento definitivo ou pro tempore.

Art. 27 Compete ao Reitor

I - Administrar e representar a Universidade;

 II - Coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

III – Nomear e empossar os Pró-Reitores, Secretários, Diretores das unidades acadêmicas e Coordenadores dos centros interdisciplinares e dos órgãos suplementares, e designar os titulares de funções gratificadas;

 IV - Presidir reuniões de órgãos colegiados da Universidade sempre que presente;

 V - Praticar atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal Docente e Técnico Administrativo em Educação da Universidade bem como a contratação de pessoal temporário;

VI – Elaborar e apresentar à aprovação do Conselho Universitário, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Gestão, os Planos e os Orçamentos Anuais da Universidade;

 VII – Apresentar anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;



- VIII Submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;
- IX Conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos, títulos honoríficos e dignidades universitárias;
- X Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades acadêmicas e outros órgãos;
- XI Assinar convênios com instituições congêneres nacionais e internacionais, com ênfase em universidades e centros de pesquisa da América Latina e Caribe;
- XII Delegar competências ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais servidores da Universidade;
- XIII Vetar total ou parcialmente as decisões do Conselho Universitário, até 5 dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas;
- § 1º Vetada uma decisão, o Reitor convocará o Conselho em sessão extraordinária, para dar conhecimento do veto.
- § 2º A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão do CONSUN, retroagindo seus efeitos à data do veto.

Da Vice-Reitoria

Art. 28 Compete ao Vice-Reitor

- I Substituir o Reitor em seus afastamentos temporários ou impedimentos eventuais;
- II Colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;
- III Acompanhar, em caso de impedimento do Reitor, o desenvolvimento da residência universitária e das associações estudantis;
- IV Desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor.



Das Unidades Acadêmicas

Art. 29 Os Institutos constituem as unidades acadêmicas de formação em graduação e pós-graduação da Universidade, integrado por Centros Interdisciplinares.

Art. 30 Compete aos Institutos a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão em sua área de competência acadêmica, de caráter interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, em consonância com a missão da UNILA.

Art.31 Os Institutos da UNILA são:

I - Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e

História;

II - Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e

Política;

III - Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da

Natureza;

IV- Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

Parágrafo único. Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação serão lotados nos Institutos, distribuídos em seus respectivos Centros Interdisciplinares, conforme planejamento da Unidade em suas atividades de ensino pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral.

Art. 32 Cada instituto terá um Conselho integrado por:

I - Diretor e Vice-Diretor;

II - coordenadores dos Centros Interdisciplinares;

III – coordenadores das Comissões Acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

 IV - representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes na forma da lei.

Art. 33 Compete ao Conselho do Instituto (CONSUNI):

 I – exercer no âmbito do Instituto as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;



II – realizar, no início de cada semestre letivo, reunião conjunta das Comissões Acadêmicas para avaliar e integrar o planejamento dos Centros Interdisciplinares, a ser encaminhado ao Conselho Universitário;

III – aprovar a proposta orçamentária dos Centros
 Interdisciplinares, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o relatório de atividades anuais;

 IV – realizar processos de avaliação das atividades exercidas no Instituto e Centros Interdisciplinares com base nas normas gerais estabelecidas pela Universidade;

 V – criar comissões, assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

VI – elaborar o Regimento Interno da Unidade, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

VII – propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Centros Interdisciplinares ou órgãos complementares no âmbito da Unidade;

VIII – aprovar os encargos dos docentes e dos técnicoadministrativos em educação propostos pelos Centros Interdisciplinares bem como a movimentação dos servidores docentes;

 IX – manifestar-se sobre matéria de competência do Diretor, quando por ele solicitado;

X - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;
 XI - atuar como instância recursal máxima da Unidade,
 bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

Parágrafo único. das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores da Universidade.

Da Direção dos Institutos

Art. 34 A Direção do Instituto será colegiada, constituída pelo Diretor, Vice-Diretor e os Coordenadores dos Centros Interdisciplinares.



Art. 35 O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela comunidade acadêmica da respectiva unidade, nomeados e empossados pelo Reitor;

Parágrafo único. O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução.

Art.36 Compete à Direção Colegiada:

- I promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto e destas com a de outras instâncias da Universidade;
- II submeter ao Conselho do Instituto, a cada início de ano letivo, o planejamento acadêmico e, posteriormente, o relatório anual avaliativo das atividades, a ser encaminhado ao Consuni;
- III elaborar e submeter ao Conselho do Instituto o Plano de Desenvolvimento Institucional, o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades;
- IV submeter ao Conselho a proposta anual de orçamento do Instituto.

Art. 37 Compete ao Diretor:

- I administrar e representar o Instituto, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho do Instituto;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;
 - III integrar o Conselho Universitário;
- IV exercer o controle disciplinar dos docentes, técnicoadministrativos em educação e discentes, que desempenham atividades no Instituto, ouvidas as chefias imediatas;

Parágrafo único. O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe interinamente, nos casos previstos neste Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Das Comissões Acadêmicas

Art. 38 As Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão constituem os colegiados responsáveis pela articulação das atividades didático científicas no âmbito do Instituto e de assessoria à



Coordenação dos Centros Interdisciplinares para o planejamento das suas atividades.

- Art. 39 Integram a Comissão de Ensino do Instituto representantes docentes dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em cursos de graduação e pós-graduação, e a representação discente na forma da lei.
- § 1º A Comissão de Ensino do Instituto poderá em função do volume de cursos de graduação e/ou de pós-graduação organizarse em duas subcomissões, porém suas políticas de ensino deverão ser estabelecidas conjuntamente.
- § 2º Para a representação no Conselho do Instituto, caberá à Comissão Acadêmica de Ensino indicar representante da Graduação e representante da Pós-Graduação.
- Art. 40 Integram a Comissão de Pesquisa representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em projetos acadêmicos de pesquisa, e pela representação discente na forma da lei.
- Art. 41 Integram a Comissão de Extensão representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em projetos acadêmicos de extensão, e pela representação discente na forma da lei.
- Art. 42 O número de representantes das Comissões de que tratam os Artigos 36, 37 e 38, e a forma de escolha, serão definidos no Regimento do Instituto.

Das Subunidades Acadêmicas

Art. 43 Os Centros Interdisciplinares são as subunidades acadêmico-científicas com competência própria na organização e execução das atividades de ensino pesquisa e extensão e atuarão, sempre que necessário, em cooperação com outros Centros congêneres da UNILA;



§1º Os cursos de graduação e de pós-graduação, por sua natureza interdisciplinar, estarão vinculados a mais de um Centro, devendo seus docentes integrar diferentes cursos de forma cooperativa.

§2º Integram os Centros os professores do quadro permanente e os professores visitantes com responsabilidades docentes junto ao Centro e os servidores técnico-administrativos em educação, todos designados pelo Instituto.

Art. 44 Constituem órgãos dos Centros Interdisciplinares: I – o Colegiado;

II - a Coordenação.

Art. 45 O Colegiado do Centro, órgão deliberativo superior, é formado por todos os docentes vinculados ao mesmo e em efetivo exercício, pela representação dos técnico-administrativos em educação e pela representação discente na forma da lei.

Do Colegiado do Centro Interdisciplinar

- Art. 46 São atribuições do Colegiado do Centro Interdisciplinar:
- I elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas dos Institutos aos quais está vinculado;
- II propor ao Conselho do Instituto a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do Centro;
- III realizar o planejamento anual das atividades do Centro, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;
- IV articular-se com os outros Centros para o desenvolvimento das atividades acadêmicas sob sua coordenação;
- V fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro;
- VI decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou colegiados executivos;
- VII das decisões do Conselho dos Centros cabe recurso ao Colegiado do Instituto.



Art. 47 São atribuições da Coordenação dos Centros Interdisciplinares:

- I coordenar a organização e execução das atividades dos Centros, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução das atividades do respectivo Centro;
- II presidir as reuniões do Colegiado do Centro
 Interdisciplinar;

III – integrar o Conselho do Instituto;

 IV – encaminhar à Direção do Instituto o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do Centro.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

- Art. 48 A' Universidade promoverá, através de suas diferentes instâncias colegiadas e executivas, a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, especialmente por meio:
- I de projetos pedagógicos dos cursos em todos os níveis;
- II de intercâmbio com universidades e centros de pesquisa, estimulando a cooperação solidária em projetos de interesse mútuo;
- III de programas de ensino, pesquisa e extensão, em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, especialmente da América Latina e Caribe, visando o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;
- IV do diálogo, intercâmbio e cooperação com movimentos sociais nacionais e internacionais;
- V da realização de congressos, simpósios, colóquios, fóruns, seminários, cátedras, cursos de verão, jornadas nacionais e internacionais e eventos técnicos, acadêmicos e científicos;
- VI da disseminação pública dos resultados da produção acadêmica, científica e tecnológica nos campos do ensino, pesquisa e extensão e dos eventos acadêmico-científicos realizados no seu âmbito.



Do Ensino

Art. 49 O ensino na UNILA, bilíngue e interdisciplinar, em consonância com sua missão institucional, compreenderá:

 I – cursos de graduação abertos preferentemente a candidatos latino-americanos e caribenhos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – cursos de pós-graduação em todos os níveis, inclusive em cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras, abertos a candidatos latino-americanos e caribenhos, diplomados em cursos de graduação reconhecidos na forma da lei, sem prejuízo de outras nacionalidades:

III – cátedras, cursos de curta duração e outras modalidades de educação superior, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pela Universidade;

IV - cursos de extensão, de educação continuada e similares;

 V – cursos experimentais compatíveis com a vocação da Universidade e que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor;

VI – Programas de ensino, pesquisa e extensão, e em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, com movimentos sociais nacionais e internacionais, especialmente da América Latina e Caribe, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, científico e tecnológico.

Art. 50 Os cursos de educação superior habilitarão à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes ou não a carreiras reguladas em lei.

Art. 51 As exigências e requisitos para o ingresso discente, assim como a estrutura, o funcionamento dos cursos e programas, serão fixados pelo Conselho Universitário, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as diretrizes do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, cabendo a cada Instituto o estabelecimento de normas específicas complementares, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos da respectiva área de conhecimento;



§ 2º A cada ano letivo, a UNILA disponibilizará informações sobre programas de curso, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

§ 3º O aproveitamento de estudos de cursos de educação superior será disciplinado pelo Regimento Geral da Universidade.

Da Pesquisa

Art. 52 A pesquisa é função indissociável da Universidade, voltada à busca de novos conhecimentos, destinada ao desenvolvimento de uma atitude e cultura científicas indispensável à formação de nível superior;

Art. 53 O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á em todos os níveis de ensino, em permanente interação entre a Graduação, Pós-Graduação e a Extensão;

Art. 54 As atividades de pesquisa obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário, considerando o compromisso com o desenvolvimento e a integração da América Latina e do Caribe, sem prejuízo do caráter universal de toda investigação científica e sua relação;

Art.55 Cabe à Universidade promover o desenvolvimento da pesquisa, a difusão da produção acadêmica e prover recursos próprios para induzi-la, apoiando, através da Pró-Reitoria competente, a busca de financiamento junto às agências de fomento.

Da Extensão

Art. 56 A extensão é processo educativo, científico, tecnológico, social, e cultural, articulado ao ensino e a pesquisa e realizada pela interação entre a Universidade e a sociedade, que visa promover, por meio de ações interdisciplinares, a formação cidadã, a produção e a difusão dos conhecimentos;

Art. 57 As atividades de extensão obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário;



Art. 58 Cabe à Universidade promover o desenvolvimento da extensão em todas as suas modalidades, prover recursos próprios para induzi-la, apoiando, através da Pró-Reitoria competente, a busca de financiamento junto aos programas de fomento na área;

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 59 Constituem a Comunidade Universitária: o corpo docente, o corpo técnico-administrativo em educação e o corpo discente.

- §1º Os servidores do corpo docente e técnicoadministrativo serão lotados por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da Universidade.
- § 2º A Universidade manterá, por meio de órgãos próprios, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária.
- Art. 60 A representação dos servidores docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes nos órgãos da Universidade bem como sua forma de eleição serão definidas no Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos das Unidades.
- Art. 61 O Regimento Geral estabelecerá normas pertinentes à valorização dos servidores docentes e técnico-administrativos, particularmente com relação ao aperfeiçoamento profissional, à participação em eventos científicos e culturais e às condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.

Do Corpo Docente

- Art. 62 O Corpo Docente será constituído pelos professores do quadro de pessoal efetivo, professores visitantes nacionais e estrangeiros e demais professores contratados na forma da lei;
- Art. 63 O ingresso na carreira do magistério superior farse-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos,



regulamentado de acordo com as diretrizes do Regimento Geral da Universidade;

Art. 64 Cabe aos Institutos e Centros a atribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles em exercício;

Art. 65 A Universidade contará com comissão de assessoramento aos Conselhos de deliberação superior e a Reitoria na formulação, no acompanhamento e na execução da política de pessoal docente, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário;

Art.66 Os docentes terão assegurados os direitos inerentes a sua condição, especificamente, os de representação, associação e sindicalização;

Art.67 Fica assegurado aos docentes o direito a participar em organizações acadêmicas nacionais e internacionais e à liberdade de associação em entidades representativas profissionais e sindicais, nos do Regimento Geral.

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 68 O Corpo Técnico-Administrativo será constituído pelos integrantes da carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do quadro de pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente;

Art. 69 O ingresso na carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, regulamentado de acordo com as diretrizes do Regimento Geral da Universidade;

Art. 70 A Universidade contará com comissão específica de assessoramento aos conselhos de deliberação superior e ao Reitor na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal técnico-administrativo, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário;



- Art.71 Os técnico-administrativos em educação terão assegurados os direitos inerentes a sua condição, especificamente, os de representação, associação e sindicalização;
- Art.72 Fica assegurado aos técnicos administrativos em educação o direito à organização em entidades representativas, e à liberdade de associações em entidades representativas profissionais e sindicais, nos termos da lei;

Do Corpo Discente

- Art. 73 Constituem o Corpo Discente os estudantes com vínculo regular com a universidade.
- Art. 74 A representação discente nos vários níveis da Universidade, será exercida por estudantes de Graduação e de Pós-Graduação nos órgãos vinculados ao respectivo nível de ensino, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;
- Art. 75 Os estudantes terão assegurados os direitos inerentes a sua condição e, especificamente, os de representação, associação e assistência estudantil;
- Art. 76 Fica assegurado aos estudantes da UNILA o direito à organização em entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA I DO PATRIMÔNIO

Art. 77 Constituem o patrimônio da Universidade:

 I – os bens imóveis, móveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II – os fundos especiais:

 III – os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;



- IV patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.
- Art. 78 A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus órgãos.
- Art. 79 Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.
- Art. 80 A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.
- § 1º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.
- § 2º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.
- § 3º A efetivação do disposto no caput deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.
- Art. 81 A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.



Dos Recursos Financeiros

- Art. 82 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:
 - I dotação consignada no orcamento da União;
- II auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedido por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- IV renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação vigente;
- V receitas provenientes de serviços prestados pela Universidade;
- VI receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei;
- VII convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais.
- Art. 83 O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Dos Graus e demais títulos acadêmicos

- Art. 84 A Universidade, observadas as disposições legais, conferirá graus, expedindo os respectivos diplomas e certificados concernentes aos cursos por ela promovidos.
- § 1º Os graus, títulos, diplomas e certificados, bem como os requisitos para a sua obtenção, serão aqueles estabelecidos pelo Regimento Geral e pela legislação pertinente.
- § 2º O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, serão reguladas pelo Regimento Geral, observarão a legislação pertinente.
- Art. 85 A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito e de Benemérito, segundo critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 86 O Reitor e o Vice-Reitor exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de Dedicação Exclusiva.
- Art. 87 O número e a forma de escolha dos representantes em órgão colegiados da Universidade, nos casos não previstos neste Estatuto, deverão ser dispostos no Regimento Geral da Universidade ou nos Regimentos das unidades universitárias.
- Art. 88 Os casos de afastamentos temporários, para qualquer cargo eletivo da Universidade, serão regulados pelo Regimento Geral da Universidade, não devendo exceder a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- Art. 89 Após a publicação da Portaria Ministerial de homologação deste Estatuto, a Universidade deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu Regimento Geral, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.
- Art. 90 A Administração Superior deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para implantação imediata deste Estatuto, até a vigência do Regimento Geral.
- Art. 91 O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta fundamentada do Reitor, desde que apoiada, no mínimo, por um terço dos membros do CONSUN ou por proposta de alteração estatutária de, pelo menos, um terço dos seus membros, e aprovada por, pelo menos, dois terços de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim.
- Art. 92 O Estatuto será objeto de revisão no período máximo de 18 (dezoito) meses, a partir de sua vigência.
- Art. 93 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário.



Art. 94 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do órgão competente do sistema federal de ensino.

Emitido em 06/07/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 126/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/07/2022 18:29)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 126, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 06/07/2022 e o código de verificação: 7feef52f91

Emitido em 19/08/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 146/2022 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:37)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 146, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 19/08/2022 e o código de verificação: 218d8f9238



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII № 8

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de janeiro de 2010



Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Presidência da República
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência e Tecnologia5
Ministério da Cultura5
Ministério da Defesa
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Justiça
Ministério da Previdência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades
Ministério das Comunicações
Ministério das Relações Exteriores
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 42
Ministério do Esporte
Ministério do Meio Ambiente
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 46
Ministério do Trabalho e Emprego
Ministério Público da União
Tribunal de Contas da União
Poder Judiciário
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 53

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.189, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu. Estado do Paraná.

Páginas		Distrito Dem Federal Esta			
de 02 a 28	RS	0,30	R\$	1,80	
do 32 a 76	R\$	0,50	R\$	2,00	
de 80 a 156	R\$	1,10	R\$	2,60	
de 160 a 250	R\$	1,50	R\$	3,00	
de 254 a 500	R\$	3,00	R\$	4,50	

Art. 2ª A Unila terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

§ lª A Unila caracterizará sua atuação nas regiões de fronteira, com vocação para o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América Latina.

§ 2º Os cursos ministrados na Unila serão, preferencialmente, em áreas de interesses mútuo dos países da América Latina, sobretudo dos membros do Mercosul, com énfase em temas envolvendo exploração de recursos naturais e biodiversidades transfronteiriças, estudos sociais e linguisticos regionais, relações internacionais e demais áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento e a integração regionais.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unila, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da Unila e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da Unila será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir e por aqueles que venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por entidades públicas e particulares.

§ 1º Só será admitida a doação à Unila de bens livres e desembaraçados de qualquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Unila serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para Unila bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, in tegrantes do patrimônio da União.

Art. 6º Os recursos financeiros da Unila serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento da União;

 Π - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

 III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Unila fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 7ª Ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal da Unila, 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior e os cargos técnico-administrativos descritos no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos a que se refere o caput as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam as Leis nº 7.596, de 10 de abril de 1987, 10.302, de 31 de outubro de 2001, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005, bem como o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º O ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Unila dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 9º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos e funções, para compor a estrutura regimental da Unila:

I - 37 (trinta e sete) Cargos de Direção - CD, sendo 1 (um) CD-1, 1 (um) CD-2, 15 (quinze) CD-3 e 20 (vinte) CD-4; e

II - 130 (cento e trinta) Funções Gratificadas - FG, sendo 40 (quarenta) FG-1, 30 (trinta) FG-2, 30 (trinta) FG-3 e 30 (trinta) FG-4.

Art. 10. O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de devisa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art 11 Figam griados os gargos de Reitor e Viga-Reitor da Unila

Art. 12. A administração superior da Unila será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento interno.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Unila

 $\S~2^{\bf a}$ O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Unila disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 13. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos pro tempore, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Unila seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 14. Com a finalidade de cumprir sua missão institucional específica de formar recursos humanos aptos a contribuir para a integração latino-americana, o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercosul, observar-se-á o seguinte:

I - a Unila poderá contratar professores visitantes com reconhecida produção acadêmica afeta à temática da integração latinoamericana ou do Mercosul, sendo observadas as disposições da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - a seleção dos professores será aberta a candidatos dos diversos países da região, e o processo seletivo será feito tanto em língua portuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região;

III - os processos de seleção de docentes serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa da América Latina e do Mercosul;

IV - a seleção dos alunos será aberta a candidatos dos diversos países da região, e o processo seletivo será feito tanto em língua portuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região; e

V - os processos de seleção de alunos serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa da América Latina e do Mercosul.

Art. 15. A implantação das atividades e o consequente início do exercício contábil e fiscal da Unila deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 16. A Unila encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad João Bernardo de Azevedo Bringel

ANEXO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

,	
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	QUANTIDADE
Administrador	9
Analista de Tecnologia da Informação	4
Arquiteto e Urbanista	2
Arquivista	2
Assistente Social	2
Auditor	1
Bibliotecário-Documentalista	4
Biólogo	2
Biomédico	2
Contador	4
Economista .	2
Engenheiro/Área	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Iornalista	4

Médico/Área	2
Nutricionista/Habilitação	2
Pedagogo/Área	2
Psicólogo/Área	2
Relações Públicas	3
Secretário Executivo	9
Técnico em Assuntos Educacionais	2
Tradutor Intérprete	2
TOTAL	67
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	100
Técnico em Contabilidade	4
Técnico de Laboratório/Área	30
Técnico de Tecnologia da Informação	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	2
TOTAL	120

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Reabre, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário, no valor global de R\$ 638.873.745,00, aberto pela Medida Provisória que específica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 167, \$ 2ª, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2009 no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no valor global de R\$ 638.873.745.00 (seiscentos e trinta e oito milhões, oliocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), o crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009, para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 12 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA João Bernardo de Azevedo Bringe

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO	
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAC	AΩ

ANEXO)	REABERTURA	DI	E C	RE	DIT	O I	EXT	RAORDINARIO
PROG	RAMA DE TRABA	LHO RECURSOS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						TES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	s	G N D	P				VALOR
1061 B	RASIL ESCOLARI	ZADO							11.645.958
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 847	1061 0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA- SICA							11.645.958

12 847 1061 0515 0101	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA- SICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.645.958
		F	3	1	40	0	312	9.336.383
		F	4	1	40	0	312	2.309.575
	TOTAL • FISCAL							11.645.958
	TOTAL - SEGURIDADE							C
	TOTAL - GERAL							11.645.958

	UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT								
ANEXO	0	REABERTU	RA DI	3 C	RE	DIT	ю 1	EXT	RAORDINARI
PROG	RAMA DE TRABA	I.HO RECURSO	OS DE	T	OD	AS	AS	FON	TTES - R\$ 1, 0
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	S		P	M O D		F T E	VALOR
0663 S	EGURANCA PUBI	JCA NAS RODOVIAS FEDERAIS							230.000.00
		PROJETOS							
	0663 1F40 0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	1	90	0	300	230.000.00 230.000.00 230.000.00
		TOTAL - FISCAL							230.000.00
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							230.000.00

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA Secretária Executiva da Casa Civil PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-90 Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIFIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

> JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA Coordenador de Produção



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Ano LX № 105 Brasília - DF.

Brasília - DF, segunda-feira, 3 de junho de 2019

SEÇÃO 2

Sumario				
Atos do Poder Executivo	1			
Presidência da República				
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4			
Ministério da Cidadania	6			
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7			
Ministério da Defesa	8			
Ministério do Desenvolvimento Regional	14			
Ministério da Economia	15			
Ministério da Educação	36			
Ministério da Infraestrutura				
Ministério da Justiça e Segurança Pública	67			
Ministério do Meio Ambiente	70			
Ministério de Minas e Energia				
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos				
Ministério das Relações Exteriores				
Ministério da Saúde				
Ministério do Turismo				
Controladoria-Geral da União				
Ministério Público da União				
Tribunal de Contas da União				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais				
Editais e Avisos	105			
Esta edição completa do DOLL é composta de 107 páginas				

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve:

DESIGNAR

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM, para exercer o encargo de substituto eventual do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos dias 3 e 4 de junho de 2019.

Brasília, 31 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 31 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

NOMEAR

UBERLANDO TIBURTINO LEITE, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 31 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Abraham Braganca de Vasconcellos Weintraub

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

RICARDO LUIZ LANGE NESS, Professor da Universidade Federal do Cariri, ao cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 31 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da

JAIR MESSIAS BOLSONARO Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

a partir de 2 de julho de 2019, DENISE PIRES DE CARVALHO, Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Reitora da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 31 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Abraham Braganca de Vasconcellos Weintraub

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, Professor da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 31 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2019

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Nº 1.835 - **NOMEAR**

CLAUDIA FONSECA BUZZI, para exercer o cargo de Secretária de Gestão Administrativa do Ministério das Relações Exteriores, código DAS 101.6.

Nº 1.836 - EXONERAR

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA do cargo de Secretário de Gestão Administrativa do Ministério das Relações Exteriores, código DAS 101.6, a partir de 3 de junho de 2019.

ONYX DORNELLES LORENZON

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 58, de 26 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

№ 457 - NOMEAR

DANIEL SAMPAIO DE CARVALHO para exercer o cargo de Assistente, código DAS 102.2, na Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

№ 458 - EXONERAR

MATHEUS DE DEUS OLIVEIRA COSTA do cargo de Assistente, código DAS 102.2, da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

ROBERTO SEVERO RAMOS

Foi publicada em 31/5/2019 a Edição Extra nº 104-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique aqui. **AVISO**









TERMO DE POSSE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, para exercer o cargo de Reitor da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Conduta da Alta Administração Federal,** aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, Cláudio Henrique Bechara, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação e pelo Empossado.

Brasília-DF, 19 de junho de 2019.

ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO





3001912968

ANA FARAMERARANA

FIAMA PARAMAPA 18.775, 881-3

18. 775. 881-3



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada e exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

S
E
R

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
P
R
O

Emitido em : 22/02/98

Emitido em 06/07/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 125/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/07/2022 18:29)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 125, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 06/07/2022 e o código de verificação: b536230481

Emitido em 19/08/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 147/2022 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:37)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 147, ano: 2022, tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, data de emissão: 19/08/2022 e o código de verificação: fda93a518e



Acordo de Cooperação Técnica
UNILA nº. /2022



Acordo de Cooperação Técnica
UNIOESTE nº. /2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA -UNILA, E DE OUTRO LADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito SIAPE: 1924802,, doravante denominada simplesmente UNILA; e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, com sede Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, CNPJ/MF 78.680.337/0001-84 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Alexandre Almeida Webber, CPF n.º XXX-238-109-XX, doravante denominada simplesmente UNIOESTE; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Nº 23422.17868-69; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da UNIOESTE e da UNILA são aquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de





Acordo de Cooperação Técnica

UNILA nº. /2022

Acordo de Cooperação Técnica

UNIOESTE nº. /2022

recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum





Acordo de Cooperação Técnica

UNILA nº. /2022

Acordo de Cooperação Técnica

UNIOESTE nº. /2022

acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO IXI - DO FORO E LITÍGIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Convênio de Cooperação, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para admitir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, datado e assinado eletronicamente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Gleisson Allison Pereira de Brito	Alexandre Almeida Webber
Reitor	Reitor
TESTEMUNHAS DO ATO:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Emitido em 19/08/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 10/2022 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:37) ALINE MACHADO DOS SANTOS ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DICONI (10.01.05.26.01.04) Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 10, ano: 2022, tipo: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO, data de emissão: 19 /08/2022 e o código de verificação: aaaf6c2358



Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTÍCIPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

Partícipe II – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, doravante denominada simplesmente UNIOESTE, neste ato representada pelo seu reitor o Sr. Alexandre Almeida Webber, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

- a) Identificação do objeto: Credenciamento do professor Alexandre Vogliotti, docente efetivo da UNILA, ao quadro de docentes colaboradores externos junto ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Conservação e Manejo de Recursos Naturais (PPRN), nível mestrado, oferecido pela UNIOESTE, campus Cascavel-PR.
- b) Período de Execução: de 2022 a 2027 (vigência de cinco anos)
- c) Contrapartidas:
- I UNILA:
- 1. Estabelecer semestralmente, através do Plano Individual de Trabalho Docente, a carga horária que o mesmo dedicará ao desenvolvimento das atividades aqui propostas em cada semestre, durante a vigência deste acordo. A carga horária em questão será aprovada pelas instâncias competentes no âmbito do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza da UNILA.

II - PARCEIRO:

- 1. Custear as despesas de deslocamento do docente entre o campus de Cascavel e a UNILA.
- 2. Custear o deslocamento de alunos do PPRN para a realização de atividades compreendidas no Plano de Ensino da disciplina na cidade de Foz do Iguaçu.
- 3. Disponibilizar ao docente uma parcela do recurso financeiro destinado ao PPRN pela CAPES para custeio da pesquisa desenvolvida pelo(a) orientado(a).
- 4. Disponibilizar o uso de laboratórios e equipamentos para o desenvolvimento das pesquisas.





Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

d) Obrigações dos partícipes:

Cabe a ambas as partes, desenvolver todas as atividades a cada uma dela atribuídas, conforme o cronograma, de forma a cumprir as Metas estabelecidas. Eventuais necessidades de alteração nas atividades em relação ao planejado deverão ser comunicadas e os ajustes realizados.

h) Unidade responsável:

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza - ILACVN

i) Coordenadores pela UNILA:

Titular: Prof. Dr. Luciano Calheiros Lapas, SIAPE 1517967, Diretor do ILACVN

Auxiliar (opcional):

j) Coordenadores pela UNIOESTE:

Titular: Prof. Dr. Roberto Laridondo Lui, coordenador do PPRN

Auxiliar (opcional):

3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO NA PARCERIA

A área de formação, atuação e experiência do professor Alexandre Vogliotti nos temas envolvendo a ecologia, conservação e manejo de mamíferos silvestres constituem-se numa demanda de expertise entre os quadros do PPRN. Trata-se de um programa de área de concentração Ciências Ambientais da CAPES, distinta, portanto à do Programa de Biodiversidade Neotropical da UNILA (PPGBN), cujas temáticas de pesquisa, especialmente aquelas vinculadas à linha de pesquisa Biodiversidade e Valoração dos Ambientes Naturais, possibilitam um enfoque um pouco mais aplicado e interdisciplinar em relação àquelas do PPGBN, ampliando assim a gama de possibilidades de atuação e produção acadêmicas do docente e de intercâmbio entre as duas instituições.

Universidade Federal da Integração Latino-Americana Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais

Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

4. VINCULAÇÃO DAS AÇÕES DA PARCERIA COM O PDI DA UNILA

O estabelecimento do referido acordo atende, ainda que indiretamente, o objetivo institucional

15.6 - Pesquisa, mais especificamente com o item 15.6.1, que entre suas diretrizes estabelece:

Valorizar a atividade de pesquisa, promovendo a cultura científica e a complementaridade entre

graduação e pós-graduação.

5. OBJETIVO GERAL

Credenciamento do professor Alexandre Vogliotti como docente colaborador externo junto ao

Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais (PPRN) da UNIOESTE

campus Cascavel.

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Orientação de alunos do PPRN no desenvolvimento de pesquisas e dissertações de mestrado em

sua área de especialização.

2. Oferta de disciplinas optativas junto ao referido programa de pós-graduação, tanto na cidade de

Cascavel quanto em Foz do Iguaçu.

6. BENEFICIÁRIOS

Os estudantes selecionados junto ao programa que poderão complementar sua formação

acadêmica com os conhecimentos de domínio do docente através das disciplinas sob sua

responsabilidade.

Os orientados do docente no programa, que poderão desenvolver seus interesses particulares de

formação específica e pesquisa convergentes às linhas de atuação do orientador.

A sociedade em geral, que poderá se beneficiar dos resultados das pesquisas desenvolvidas em



Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

ecologia, conservação e manejo da mastofauna da região.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Compartilhamento do conhecimento e experiência do docente com os estudantes do PPRN por meio da disciplina oferecida;
- 2. Desenvolvimento de projeto de pesquisa e produção de dissertação de mestrado mediante orientação e/ou coorientação;
- 3. Apresentação e publicação dos resultados em eventos e periódicos científicos especializados;
- 4. Estreitamento da cooperação acadêmico-científica entre UNIOESTE e UNILA;
- 5. Desenvolvimento da pesquisa científica em ecologia, conservação e manejo de fauna na região.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
	Atividade	ivieta	Início	Término
1	Preparação de aulas teóricas e práticas; aulas conforme plano de ensino aprovado no Colegiado do Programa	Oferta de disciplinas optativas	Novembro de 2022	Outubro de 2027
2	Atendimento semanal do aluno em orientação; planejamento das atividades; indicação de bibliografia; definição de metodologias; auxílio na coleta e interpretação de dados; redação da dissertação	Orientação de dissertação	Novembro de 2022	Outubro de 2027
3	Aplicação das provas anuais do processo seletivo de candidatos em Foz do Iguaçu	Aplicação de prova	Novembro de 2022	Outubro de 2027
4	Presidir as bancas de defesa pública das dissertações de cada orientado	Bancas de defesa de dissertação	Novembro de 2022	Outubro de 2027



Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

Foz do Iguaçu, (PR), datado e assinado eletronicamente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

DNILA

Luciano Calheiros Lapas Dretor do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza Portaria nº 280/2/201/GR/UNILA DOU nº 138 de 23/07/2021 SIAPE nº 1517967

Luciano Calheiros Lapas Coordenador do Plano Professor Associado SIAPE 1517967 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Roberto Laridondo Lui Coordenador do Plano

Professor Adjunto

Emitido em 19/08/2022

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 10/2022 - DICONI/CRI/PROINT

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:37)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 10, ano: 2022, tipo: MINUTA DE PLANO DE TRABALHO, data de emissão: 19/08/2022 e o código de verificação: 4109e123ba

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

DESPACHO Nº 1850/2022/DICONI/CRI/PROINT

Foz Do Iguaçu-PR, 19 de agosto de 2022.

Para: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG e Pró- Reitoria de

Gestão de Pessoas...

Assunto detalhado: Encaminhamento dos autos para aprovação credenciamento

Docente Alexandre Vogliotti.

O presente Processo trata do Acordo de Cooperação Técnica com a UNIOESTE,

visando o credenciamento da Docente Alexandre Vogliotti.

Solicito manifestação de concordância da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e

da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Recomenda-se a juntada de anuência dos referidos

Setores.

Como cabem a duas Unidades, pedimos que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas inicie

no que lhe cabe, inclua nos autos o que foi requisitado e encaminhe o Processo a PRPPG, para

que proceda da mesma forma e devolva os autos a DICONI.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 19/08/2022 16:41) ALINE MACHADO DOS SANTOS

> FUNÇÃO INDEFINIDA DICONI (10.01.05.26.01.04)

> > Matrícula: 1164679

Processo Associado: 23422.017868/2022-69



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 995/2022/PROGEPE

Foz Do Iguaçu-PR, 23 de agosto de 2022.

À DICONI,

Em atenção ao Despacho nº 1850/2022/DICONI/PROINT, trata do Acordo de Cooperação Técnica com a UNIOESTE, visando o credenciamento da Docente Alexandre Vogliotti no Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Conservação e Manejo de Recursos Naturais, manifestamos posicionamento favorável à demanda, condicionado à observância do disposto no art. 6º (II) e art. 7º da Resolução CONSUN nº 44/2014 de 18/12/2014.

Sendo isso, encaminhamos o respectivo processo para manifestação da PRPPG.

(Assinado digitalmente em 23/08/2022 19:44) FERNANDO KENJI NAMPO

> PRO-REITOR(A) - TITULAR PROGEPE (10.01.05.23) Matrícula: 2961240

Processo Associado: 23422.017868/2022-69

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 995, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 23/08/2022 e o código de verificação: 435710c956



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO Nº 241/2022/PRPPG

Foz Do Iguaçu-PR, 25 de agosto de 2022.

Senhor(a) chefe da DICONI,

Em atenção ao **DESPACHO Nº 1850 (documento 12)**, em que a Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais (Diconi), da Pró-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Proint), solicita o parecer desta macrounidade em relação à proposta de **Acordo de Cooperação Técnica com a UNIOESTE**, visando o credenciamento do **servidor docente**, **ALEXANDRE VOGLIOTTI** e tendo em vista os Documentos para a Habilitação Jurídica (**documentos 6, 7 e 8) e o DESPACHO Nº 995/2021 /PROGEPE (documento 13)**, esta Pró-reitoria não vê óbice à celebração do ato. Assim sendo, retornam-se os autos à Diconi para a continuidade dos trâmites.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 25/08/2022 11:20) DANUBIA FRASSON FURTADO PRO-REITOR(A) - TITULAR

PRO-REITOR(A) - 111ULAR PRPPG (10.01.05.19) Matrícula: 2886345

Processo Associado: 23422.017868/2022-69

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 241, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 25/08/2022 e o código de verificação: 9f2055309b



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

DESPACHO Nº 1894/2022/DICONI/CRI/PROINT

Foz Do Iguaçu-PR, 26 de agosto de 2022.

Para: PROINT.

Assunto detalhado: Autorização e encaminhamento para Procuradoria Geral Federal.

O presente processo trata de Acordo de Cooperação Técnico científico a ser celebrado entre a UNILA e a UNIOESTE, visando o credencimanento do Docente Alexandre Vogliotti.

Considerando que a solicitação apresentada pela área demandante cumpriu com as etapas técnicas necessárias na instrução processual, encaminhese os autos a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais para a autorização da continuidade do processo e para posterior encaminhamento à Procuradoria Federal junto à UNILA para o atendimento à legislação acerca da apreciação e aprovação jurídica.

(Assinado digitalmente em 26/08/2022 16:05)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
FUNÇÃO INDEFINIDA
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Processo Associado: 23422.017868/2022-69

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 1894, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 26/08/2022 e o código de verificação: aa7f40c304



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

DESPACHO Nº 151/2022/PROINT

Foz Do Iguaçu-PR, 29 de agosto de 2022.

À Procuradoria Federal junto a Unila

Após ciência dessa Pró-Reitoria e com fulcro na Portaria UNILA nº 287/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Federal junto à UNILA para avaliação e manifestação da conformidade jurídica, em atenção ao Despacho 1894/2022/DICONI/CRI/PROINT, que relaciona as providências dadas à instrução e cumprimento de etapas técnicas e, AUTORIZO a sua continuidade, objetivando a formalização do convênio.

Atenciosamente

(Assinado digitalmente em 29/08/2022 15:41) RODRIGO LUIZ MEDEIROS DA SILVA

> PRO-REITOR(A) - TITULAR PROINT (10.01.05.26) Matrícula: 1999734

Processo Associado: 23422.017868/2022-69

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 151, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 29/08/2022 e o código de verificação: 551ddc3037



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA AV. SILVIO AMÉRICO SASDELLI, 1842 - EDIFÍCIO COMERCIAL LORIVO - VILA A - 3 ° ANDAR - SALA 302 - FOZ DO IGUAÇU-PR - CEP 85.866-000

PARECER n. 00172/2022/EJS/PFUNILA/PGF/AGU

NUP: 23422.017868/2022-05

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS ASSUNTOS: CREDENCIAMENTO DE DOCENTE EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

EMENTA:

- I. Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).
- II. Subsunção Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto e Regimento Geral da UNILA.
- III. Inexistência de repasse financeiro.
- IV. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações deste Parecer.

DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, cuja análise pela Procuradoria Federal foi requerida pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (seq. 16).
- 2. A referida minuta (seq. 10) cuida de acordo a ser firmado entre a UNILA e a Unioeste com o objetivo de credenciar o professor Alexandre Vogliotti, docente efetivo da UNILA, ao quadro de docentes colaboradores externos junto ao Programa de Pós Graduação *Strictu Sensu* em Conservação e Manejo de Recursos Naturais (PPRN), nível mestrado, oferecido pela Unioeste, campus Cascavel-PR.
- 3. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos relevantes à presente análise:
 - 1. Oficio nº 115/2022/ILACVN solicitando credenciamento do docente Alexandre Vogliotti ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Conservação e Manejo de Recursos Naturais (PPRN), nível mestrado, oferecido pela UNIOESTE, campus Cascavel-PR seq. 2;
 - 2. Documento de oficialização de demanda seq. 3;
 - 3. Habilitação jurídica dos partícipes seq; 4-9;
 - 4. Minuta do Acordo de Cooperação seq. 10;
 - 5. Minuta do Plano de Trabalho seq. 11;
 - 6. Despacho nº 995/2022 de anuência da Progepe seq. 13;
 - 7. Despacho nº 241/2022 de anuência da PRPPG seq. 14;
 - 8. Despacho nº 151/2022 de encaminhamento à PF/UNILA fls. 16.
- 4. É o breve relato. Passa-se à análise.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 5. Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
- 6. Nos termos do art. 131, da Constituição Federal de 1988, do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002 e da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, incumbe a este Órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria e assessoramento jurídico.
- 7. Cumpre a Procuradoria Federal, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, apreciar a minuta, bem como o procedimento até então desenvolvido. Restringe-se a análise aos elementos constantes dos autos, esquadrinhados sob o controle de legalidade. As questões relativas ao mérito administrativo não são objeto de investigação, bem como análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, ou que ultrapassem a delimitação legal de competência institucional desta Autarquia.
- 8. Assim, reforça-se, a análise dos aspectos técnicos alheios ao âmbito do Direito não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, o que não impede, *ad adjuvandum tantum*, que se alerte a autoridade assessorada sobre alguns aspectos subjacentes.

DA ANÁLISE JURÍDICA

- 9. A matéria aduzida nos presentes autos encontra-se pautada nas balizas constitucionais e infraconstitucionais, bem como no Estatuto da UNILA, conforme se pode constatar adiante.
- 10. Inicialmente, ressalta-se que a Universidade Federal da Integração Latino-Americana UNILA, dotada de natureza jurídica autárquica, foi criada pela Lei n.º 12.189, de 12 de janeiro de 2010, com "atuação nas regiões de fronteira, com vocação para o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América Latina".
- 11. Incumbiu-se à UNILA, "ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul MERCOSUL".
- 12. Para o atingimento de tais misteres, a referida Lei estabeleceu que a Administração Superior da UNILA será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário sob a presidência daquele -, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Interno, observada as normas da Constituição de 1988 e a legislação infraconstitucional.
- 13. A Constituição da República, no art. 207, confere às Universidades Federais autonomia didático científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial nos seguintes termos:
- 14. Em prestígio à autonomia conferida às Universidades, pelo art. 207 da Constituição da República, o art. 53, VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB), estatui que:
 - "Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."
 - "Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

VII - firmar contratos, acordos e convênios."

15. No âmbito da UNILA, o art. 27, inciso XI, do Estatuto estabelece, dentre as atribuições da Reitoria, a seguinte:

Art. 27. Compete ao Reitor:

X – **Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes**, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades acadêmicas e outros órgãos;

16. Ainda, segundo a normativa institucional :

A UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociada, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

Parágrafo único. Para realizar sua missão, a UNILA desenvolverá intercâmbio acadêmicocientífico, tecnológico e cultural com instituições universitárias, centros de pesquisa, públicos e privados, órgãos governamentais e organizações nacionais e internacionais, desde que preservada a autonomia universitária.(grifamos)

- 17. Nesse toar, os acordos de cooperação são instrumentos que proporcionam benefícios mútuos, uma vez que convênio é acordo, mas não é contrato, considerando que no contrato as partes têm interesses diversos e opostos, quando no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes, não existindo pretensões a serem resistidas ou interesses imediatos a serem defendidos.
- 18. Os convênios são instrumentos que proporcionam benefícios mútuos, uma vez que Convênio é acordo, mas não é contrato, considerando que no contrato as partes têm interesses diversos e opostos, quando no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes, não existem pretensões a serem resistidas ou interesses imediatos a serem defendidos.
- 19. Nesse sentido Ivan Barbosa Rigolin, ao destacar as duas fundamentais diferenças jurídicas entre convênios e contratos:

"1a") Os contratos contrapõem os interesses das partes quanto ao objeto. Em qualquer contrato os interesses dos contratantes andam em direção oposta, um desejando obter o maior pagamento pela menor prestação que lhe seja exigível, e o outro desejando pagar a menor importância possível pelo maior e melhor objeto que possa extrair da outra parte. Não existe exceção em contrato algum, da natureza jurídica ou do objeto que for, quanto a essa essencial antinomia de interesses quanto ao objeto. Nos convênios, por outro lado, os interesses das partes convenentes se resumem a um só e ao mesmo, convergindo absoluta e inteiramente para um só objetivo. Em qualquer convênio as partes querem uma só coisa, como, por exemplo, erradicar a febre amarela em uma região do País ou do Estado; ou alfabetizar os cidadãos da região; ou ensinar métodos e sistemas agrícolas; ou construir uma obra; ou prestar um serviço; ou distribuir bens à população de baixa renda; ou qualquer outro imaginável.Inexiste, nesses casos, qualquer oposição de interesses, mas apenas justaposição de esforços, repartição de atribuições e responsabilidades, agregação de contribuições e colaboração, sempre na mesma direção e para um único fim recíproco interesse;2a os contratos obrigam formalmente as partes, de modo que o descumprimento por

uma parte faculta à outra a cobrança judicial da obrigação descumprida, ou a própria execução do instrumento – que é um título executivo extrajudicial. Nesse sentido, a correta e precisa estatuição da Lei nº 8.666/93, art. 2º, parágrafo único: qualquer que seja a denominação do acordo ou do ajuste, se as partes através dele se obrigarem reciprocamente, então, estar-se-á diante de um contrato, sem disfarce ou dissimulação possível. Um contrato rompido por uma parte pode, na forma do mesmo contrato, ensejar a imposição pela outra de multas, penalidades, execuções e consequências outras as mais pesadas e significativas.Os convênios, a seu turno, não obrigam as partes a nada, mas apenas indicam sua recíproca intenção de colaborar em algum assunto de interesse comum. Se por alguma razão imperiosa, e ou se porque simplesmente mudou de ideia, uma parte no convênio decide não mais se manter conveniada, então sai livre e desimpedidamente do convênio, sem com isso violar regra alguma de Direito, e sem permitir com isso qualquer objeção juridicamente reclamável pela outra parte. (RIGOLIN, Ivan Barbosa. in Artigo: Desmitificando os Convênios. CD-Zênite. Revista ILC 2000 a 2006. Doutrina – 673/150/AGO/2006".

20. Nesta mesma linha, o Tribunal de Contas da União, através do voto do Ministro Relator exarado na Decisão nº 686/1998, ao se manifestar sobre a distinção entre convênio e contrato, assim o fez:

"Oportuno trazer os ensinamentos da Prof". Maria Sylvia Zanella Di Pietro acerca da distinção entre contratos e convênios (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Ed. Malheiros) "Enquanto os contratos abrangidos pela Lei nº 8.666 são necessariamente precedidos de licitação - com as ressalvas legais - no convênio não se cogita de licitação, pois não ha viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos, de imóveis, de 'Know-how'. Não se cogita de preços ou de remuneração que admita competição".

- 21. Portanto a essência de um convênio está assentada em um tripé, assim constituído: a) tem natureza de um acordo; b) é celebrado entre pessoas de direito público ou entre estas e particulares; c) cujos interesses são convergentes, o que afasta o intuito de lucro.
- 22. No caso, os interesses coincidentes aqui podem ser identificados como um adensamento de pesquisas e atividades acadêmico-científicas de ambas as instituições. Portanto, <u>o instrumento em análise manifesta um estreitamento dos laços universitários entre as supracitadas IFES</u>, a fim de operacionalizar o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, principalmente relacionados à pós-graduação.
- 23. Neste contexto, conforme a Lei nº 8.666/93:
 - "Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."
 - § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de <u>prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada</u>, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I identificação do objeto a ser executado;
 - II metas a serem atingidas:
 - III etapas ou fases de execução;
 - IV plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V cronograma de desembolso;
 - VI previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - VII se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."

- 24. Da análise do presente caderno, verifica-se Plano de Trabalho encartado no seq. 11, determinando o objeto, etapas de execução e resultados esperados.
- 25. Quanto as autorizações para credenciamento do Prof. Alexandre Vogliotti, verifica-se nos autos manifestação de concordância da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Despacho nº 995/2022 seq. 13) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Despacho nº 241/2022 seq. 14). No entanto, não se verifica nos autos a Ata de aprovação do afastamento pelo Consuni ILACVN, conforme menção feita no Oficio nº 115/2022/ILACVN (seq. 2).
- 26. Neste ponto, recomenda-se à Administração certificar-se da necessidade de eventual atendimento ao exposto no Oficio nº 115/2022/ILACVN, se for o caso.
- 27. Por outro lado, com relação a habilitação jurídica dos partícipes, verifica-se, no que tange à Unioeste, cópia de seu Estatuto, publicado no Diário Oficial do Estado (seq. 4) e Decreto de nomeação do Sr. Alexandre Almeida Webber para o encargo de Reitor (seq. 5), seguido de cópia de seu documento de identificação pessoal (seq. 6).
- 28. Já com relação à minuta do Acordo de Cooperação o qual se pretende firmar, observa-se, do documento encartado no seq. 10, submissão à norma mencionada, apresentando descrição do objeto e as condições de execução, bem como cláusulas fundamentais para a assinatura do ajuste.
- 29. No entanto, sugerimos a revisão da cláusula décima oitava, que trata do foro e litígio, isso porque o Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011 estabelece a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), instituída pelo Ato Regimental nº 5/2007, e alterada pelo Ato Regimental nº e 2/2009, para a solução de controvérsias e conflitos instaurados no âmbito da Advocacia-Geral da União. Veja-se:
 - "Art. 18. A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal compete:I avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Advocacia-Geral da União;
 - II requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações para subsidiar sua atuação;
 - III dirimir, por meio de conciliação, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como entre esses e a Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;
 - IV buscar a solução de conflitos judicializados, nos casos remetidos pelos Ministros dos Tribunais Superiores e demais membros do Judiciário, ou por proposta dos órgãos de direção superior que atuam no contencioso judicial;
 - V promover, quando couber, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos casos submetidos a procedimento conciliatório;
 - VI propor, quando couber, ao Consultor-Geral da União o arbitramento das controvérsias não solucionadas por conciliação; e
 - VII orientar e supervisionar as atividades conciliatórias no âmbito das Consultorias Jurídicas nos Estados."
- 30. Restando infrutífera a tentativa de conciliação, sugere-se a inclusão de redação indicando o Foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, como competente para a solução de litígios, de acordo com o Art. 109, I da Constituição Federal. Nada obstante, isso não seria um impeditivo ao seguimento do ajuste.
- 31. Recomenda-se, ainda, a inclusão de cláusula referente a possibilidade prorrogação do ajuste, ressaltando que tal extensão se dará mediante a formalização de termo aditivo, com a motivação explicitada nos autos e a indicação da necessidade de juntada de novo plano de trabalho, com os devidos ajustes no cronograma de execução.
- 32. Ademais, sugere-se à Administração a inclusão de cláusulas dispondo sobre o plano de trabalho e dos casos omissos, cujas redações poderão se dar no seguinte sentido:

"Cláusula xx - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do objeto, constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, independente da sua transcrição.

Cláusula xx - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes."

33. Do restante do instrumento, garantidos os princípios administrativos e considerando a finalidade colaborativa do instrumento em relação às suas disposições, recordando a abstração aos aspectos técnico-administrativos da alçada do gestor, bem como os de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta PF/UNILA, entende-se que a celebração do Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe está em conformidade às normativas correlatas ao tema.

CONCLUSÃO

- Posto isso, com base nas considerações acima expostas, não há óbice imediato por parte desta Procuradoria Federal quando à assinatura da avença cuja minuta consta dos autos, atendidas as recomendações supra.
- 35. Decorridos os trâmites no Sapiens, encaminhe-se à Proint.

EGON DE JESUS SUEK

Procurador Federal
Procurador - Chefe da PF/UNILA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23422017868202205 e da chave de acesso 47f55637



Documento assinado eletronicamente por EGON DE JESUS SUEK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 985618844 e chave de acesso 47f55637 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EGON DE JESUS SUEK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-09-2022 15:43. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Emitido em 13/09/2022

PARECER JURÍDICO Nº 00172/2022 - PF Serviço Público Federal (Nº do Documento: 164)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/09/2022 16:37) LARA DA COSTA DOTTO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DACAJ (10.01.05.15.02) Matrícula: 1831111

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 164, ano: 2022, tipo: PARECER JURÍDICO, data de emissão: 13/09/2022 e o código de verificação: 28e98c1284



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

DESPACHO Nº 2016/2022/DICONI/CRI/PROINT

Foz Do Iguaçu-PR, 20 de setembro de 2022.

Para: Direção Instituto Latino - Americano de Ciências da Vida e da Natureza - ILACVN.

Assunto detalhado: Encaminhamento para inclusão Ata liberação para credenciamento Docente Alexandre Vogliotti.

O presente processo trata de Acordo de Cooperação Técnico Ciêntifico, refente ao credenciamento do Docente Alexandre Vogliotti, demandado por este Instituto.

Com base no disposto no Ofício 115/2022 ILACVN, (Doc. 02), solicito atendimento ao item 25 do Parecer Jurídico emitido pela PGF, (doc. 17).

Ainda, referente aos outros apontamento que observarão no mencionado Parecer, saliento que são de competência da DICONI fazê-lo, de modo que ao retorno dos autos a esta Divisão juntaremos a Minuta adequada nos moldes esquadrinhados pela Procuradoria.

Deste modo, após atendido o solicitado, roga-se que devolva este Processo a DICONI para continuidade.

(Assinado digitalmente em 20/09/2022 18:08)
ALINE MACHADO DOS SANTOS
FUNÇÃO INDEFINIDA
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: 1164679

Processo Associado: 23422.017868/2022-69

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 2016, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 20/09/2022 e o código de verificação: c76fe7e322